



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.682

BELÉM — SÁBADO, 18 DE MAIO DE 1963

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINHO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ETRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTAVIO MESCOUTO

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

TERRIÇA DE AVEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO POLÍCIO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 94 DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o sr. Guilherme Imbriha Guerreiro, para exercer a função de Interventor da Loteria do Estado do Pará, durante o impedimento do seu titular bacharel Joel Victor de Oliveira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de Maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N.º 95 DE 17 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Lourival Rodrigues Franco, professor de turmas suplementares do Colégio Estadual Pais de Carvalho, para responder pela Sub-Diretoria do referido estabelecimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de Maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 31 — DE 28 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária "Lar de Maria" Maria Raimunda Santos Fernandes Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Grupo Escolar de Gurupá.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 32 — DE 29 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Wilson Feitosa Rocha, Contabilista, lotado na Secretaria de Estado de Governo atualmente, a disposição desta Secretaria, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, a contar de 31-1-63.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 33 — DE 29 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nesta Secretaria de Estado, Onilda da Silveira Gomes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Grupo Escolar Magalhães Barata, na sede do Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 34 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Elogiar Wilson Feitosa Rocha, ocupante do cargo de Contabilista, lotado na Secretaria de Estado de Governo, atualmente, a disposição desta Secretaria de Estado, pela maneira eficiente, correta e leal que desempenhou a função, gratificada de chefe da Seção de Pessoal, onde demonstrou zelo funcional e invulgar capacidade de serviço.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 35 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pinto Marques, a funcionária Maria Mercedes de Oliveira Matos, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante B. Rosc. 349 — Fone: 9988  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual ..... 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral ..... 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual ..... 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de ..... 20,00
Semestral ..... 2.700,90	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, as assinaturas serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tomarão aos assinantes que os solicitarem.

#### PORTARIA N. 36 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar a funcionária Maria do Carmo Braga Pessoa, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício em Capandema, para lecionar Geografia do Brasil e História do Brasil no Ginásio Industrial, Escola Normal Regional e Escola Normal São Pio X, este em regime de cooperação, tudo no mencionado Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### PORTARIA N. 37 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar, Iracema de Castro Miranda, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para desempenhar, interinamente, a função gratifica-

da de Chefe da Seção do PESSOAL, vaga em virtude da dispensa a pedido de Wilson Feitosa Rocha.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de janeiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### PORTARIA N. 38 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Colocar à disposição desta Secretaria de Estado, o Doutor Eduardo Hermes, ocupante do cargo de Médico, lotado no Serviço de Educação Física.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de fevereiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### PORTARIA N. 39 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, Odete Aragão Brandão, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de fevereiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### PORTARIA N. 40 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar a funcionária Carmen Rodrigues da Costa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para desempenhar a função de Secretária do Grupo Escolar de Maracanã.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de fevereiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### PORTARIA N. 41 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Iracema de Castro Miranda, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, a contar de 4 de fevereiro de 1963.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de fevereiro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### DEMARCAÇÃO DE TERRAS

#### EDITAL

O engenheiro civil Hélio Pinheiro da Silva Almeida, usando das atribuições que lhe são conferidas pela portaria n. 58/63 de 24/4/63 do Exmo Snr. Eng.º Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas e em atendimento ao ofício s/n. de 9/4/63 do Ilmo. Snr. Prefeito Municipal de Jacundá, como presidente da comissão demarcadora de limites inter-municipais, designou os Agrimensores Manoel da Silva Pereira e Stones Bentes membros da comissão de demarcação da divisa entre os municípios de Tucuruí e Jacundá, pela portaria n. 2/63 de 25/4/63 conforme a lei que criou novos municípios n. 2.460 de 29 de Dezembro de 1961 artigo 1º e o seu anexo número 1 da lei n. 211 de 23 de dezembro de 1961 item 8, faz público pelo presente edital a todos quantos este viram ou dêle notícia tiverem e para que não se alegue ignorância que fica marcado o dia três de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três (3 de junho de 1963), às (8) oito horas da manhã, na foz do igarapé Jacundazinho, para o início

dos serviços de campo, ficando desse modo convidados a Prefeitura Municipal de Tucuruí, os Snrs. coletores estaduais dos municípios acima mencionados, bem assim como todos os que se julgarem interessados na referida demarcação para assistirem o início dos trabalhos e acompanharem no seu prosseguimento.

Os serviços ora mencionados constam do levantamento dos igarapés Piteira e Jacundazinho ambos afluentes do rio Tocantins.

E do presente edital mandou extrair cópias, para ser publicada pela Imprensa Oficial e afixados nas Coletorias Estaduais dos municípios de Tucuruí e Jacundá e nas Prefeituras dos mesmos municípios. E eu, Oswaldo Duarte Negrão, lavrei o presente, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 1963, em Belém, Estado do Pará. Oswaldo Duarte Negrão, escrivão ad-hoc.

Belém, 29 de abril de 1963.

Hélio Pinheiro da Silva Almeida.

Eng.º Civil — Presidente  
Manoel da Silva Pereira  
Agrimensor  
Stones Bentes  
Agrimensor

(T. 7454 - 18/5/63)

**SECRETARIA DE OBRAS  
TERRAS E AGUAS  
Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Gomes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6ª Comarca; 10º Termo; 10º Município, no município de Belém e 18º Distrito, medindo 10 metros de frente e seguintes indicações e limites: se uoq sopunq op soyp 0y Situado à rua Dr. Aurélio do Carmo s/n no bairro da Atalaia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê municipio de Belém. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de abril de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Adm.

(G. 18, 28/5 e 8/6/63)

**Ministério da Fazenda  
DELEGACIA DO SERVIÇO  
DO PATRIMÔNIO DA  
UNIÃO NO PARÁ  
EDITAL N. 2/63 DP**

Em cumprimento ao despacho da Chefia desta Delegacia, exarado no processo ..... DP 245/63, e em observância ao disposto no § 1.º do art. 107 e art. 114 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, faço público que, às oito horas do dia 27 de maio corrente, terá início a diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na Praia do Areião — Rua Nossa Senhora do Ó — Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, beneficiado com uma casa coletada sob o n.º 40, registrado, nesta Delegacia, sob o n.º ..... 6.419, para efeito de desmembramento em duas glebas e transferência das obrigações onerativas, requerido por seu foreiro, Sebastião Ribeiro Cruz, naquê processo.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem ao local indicado dia e hora acima aprasados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem de seus direitos ou em defesa de seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 9/5/1963.

**Octávio Carlos Chase**

Engenheiro 18-B

(T. 7453 — 18/5/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 223º Distrito com as seguintes indicações e limites: Situado à margem esquer-

da do rio Piria por onde mede 2.000 metros de frente partindo do início da Cachoeira São João, subindo do rio Piria e atravessando a Boca do Igarapé Piracauá até alcançar as terras devolutas do Estado. Limita-se ao Norte, com terras devolutas do Estado por onde mede 2.000 metros, ao Sul com o rio Piria por onde mede 2.000 metros a partir do início da Cachoeira de São João, a Leste com terras devolutas do Estado, por onde mede 2.000 metros e a Oeste com terras devolutas do Estado por onde mede 2.000 metros. A área de terras mede 4.000.000 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê municipio de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 9, 19 e 29-5-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alípio Piedade de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 9ª Comarca, 11º Termo, 11º Município de Acará e 22º Distrito, medindo 1.100 metros de frente por 3.300 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazenda frente com o igarapé leiteiro; lado direito com terras de Benedito Vieira de Souza; lado esquerdo com o igarapé do Lauro e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê municipio de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 9, 19 e 29-5-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Teveland Cardoso, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Termo, 44º Município de Carim e 118º Distrito, medindo 500 metros de frente por 2.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem esquerda da Estrada BR-14, lado direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê municipio de Carim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 9, 19 e 29-5-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Palmira de Jesus Cardoso, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca, 12º Termo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, medindo 176,50 metros de frente por 190 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a Estrada 40 hora,

lado direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê municipio de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias — 9, 19 e 29-5-63)

**ANUNCIOS****ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.****Assembléia Geral Extraordinária — Edital de convocação****Convocamos os Senhores****acionistas desta Sociedade, a****se reunirem em Assembléia****Geral Extraordinária, a reali-****zar-se no dia 28 do corrente****ano, às 16 horas na sede so-****cial, à rua 28 de Setembro,****595, nesta cidade, a fim de****deliberarem sobre o seguinte:****a) aumento de capital da****Empresa;****b) apreciação da renúncia****de um diretor e preenchi-****mento da respectiva vaga;****c) o que ocorrer.**

Belém 16 de maio de 1963.

**Antônio Assmar**

Diretor Presidente

(Ext. — Dias 18, 21 e 22/5/63)

**PARAENSE, TRANSPORTES****AREOS S/A.****CHAMADA DE EMPRE-****GADO****PARAENSE, TRANSPORTES****AÉREOS S/A.**

o snr. Rubens Jorge José Sie-

gried Steiber a reassumir o seu

cargo que exerce na Empresa,

no prazo de três (03) dias con-

tados desta data, findo o qual

será considerado desligado da

firma por abandono de em-

prego.

Belém, 17 de maio de 1963.

**Sebastião Mário da Luz**

Chefe do Possoal

Ext. Dias 18, 21 e 22/5/63)

**ESPERANÇA FUTEBOL CLUBE**

Resumo dos Estatutos formados

do Esperança Futebol Clube,

aprovado em sessão de Assem-

bléia Geral, realizada no dia 13

de maio de 1962.

Denominação — Esperança Fu-

tebol Clube.

Fundo Social — Constituido de

Contribuições e Mensalidades etc.

Sede — Esportivo Educativo,

Sede — Av. Duque de Caxias,

724, Belém, Pará, Brasil.

Data de Fundação — 26 de no-

vembro de 1961.

Duração — Tempo indetermin-

ado.

Administração e Representação

— A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidade — Aos Diretores assinarem as obrigações.

Dissolução — Em caso de dissolução, os bens do Clube serão

postos a venda e o produto desta,

será doado a uma instituição de

caridade conforme vontade dos

sócios.

Diretoria; Presidente — Raimun-

do da Silva Montão, brasileiro, ca-

sado, comerciante, residente à Av.

Duque de Caxias, 702.

Vice-Presidente — João Vianey

de Moura Costa, brasileiro, sol-

teiro, Veterinário, residente à Av.

Duque de Caxias, 734.

1º Secretário — Sebastião Ro-

drigues, brasileiro, solteiro, Func.

Público, residente à Trav. Estrela-

la 905.

2º Secretário — Carlos Alberto

Costa, brasileiro, casado, marce-

neiro, residente à Trav. Estrela,

S/n.

Tesoureiro — Olivar Montão,

brasileiro, casado, operário, resi-

dente à Passagem São Sebastião,

35.

Diretor de Esporte — Francisco

de Almeida Araújo, brasileiro, sol-

teiro, residente à Av. Marquês de

Herval, 640.

Belém, 15 de maio de 1963. —

(a) Raimundo da Silva Montão,

Presidente.

(T. — 7452 — 18/5/63)

**COMPANHIA AMAZONAS****Assembléia Geral Ordinária****1ª CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores

Acionistas desta Companhia

para a reunião da Assembléia

Geral Ordinária a realizar-se

no dia 25 de maio do corrente

ano, às 9 horas, em nossa sede

social à Rua Gaspar Viana, n.

106, para tratar do seguinte:

a) Aprovação do Relatório

da Diretoria e suas contas

e Parecer do Conselho

Fiscal, referente ao exer-

cício de 1962;

b) Eleição da Diretoria e do

Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários

da Diretoria e do Conso-

lho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 18 de maio de 1963.

**COMPANHIA AMAZONAS**

**Sidney Barros**

Diretor

(Ext. Dias 18, 21 e 22/5/63)

**AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 1963.

Aos 15 dias do mês de maio de 1963, às 8,00 horas da manhã na sede social à Av. Portugal 323 — 2.º andar — salas 209/13; reuniram-se os acionistas da Amazônia S/A — Investimentos a saber: Carlos Moraes de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Gov. José Malcher n. 1332, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, sob o n. 305.408; Napoleão Carneiro Brasil, brasileiro, casado, militar, reformado, residente e domiciliado nesta cidade no Edif. IAPC, apto. 702, portador da Carteira de Identidade fornecida pelo Ministério da Aeronáutica, sob o n. 34.061 — 2.ª via; Reynaldo de Souza Mello, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Oliveira Belo n. 449 portador da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Economia — 3.ª Região — Recife, sob o n. 113; Platão Barros, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Diogo Moia n. 840, portador da Carteira de Identidade fornecida pela Ordem dos Advogados (Seção do Pará) sob o n. 573 — Inscrição P-16; Ivan Loureiro Pinho, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade à trav. Padre Eutíquio n. 2140, portador da Carteira de Identidade fornecida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará sob o n. 318.971; Raymundo Nobre Moraes de Albuquerque, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em administração pública, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Alcindo Cecília n. 302 portador da Carteira de Identidade n. 47.206 — série 120 — expedida pelo Ministério do Trabalho — Delegacia do Pará; José Maria Sarmiento, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade à rua Rosa Danta n. 14, portador da Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, sob o n. 43.183; Arthur Moraes da Fonseca, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade à trav. 9 de janeiro 2373, portador da Carteira de Identidade n. 363.448 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, para deliberarem sobre assuntos mencionados na ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Aberto os trabalhos o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Presidente da Sociedade, de conformidade com os dispositivos estatutários, solicitou aos acionistas presentes a indicação de um presidente para reger os trabalhos da referida Assembléia. É aclamado por todos o Sr. Raymundo Nobre Moraes de Albuquerque que, agradecendo assumiu a presidência e convidou os srs. José Maria Sarmiento e Arthur Moraes da Fonseca para comporem a mesa. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente indicou para secretário o sr. José Maria Sarmiento, solicitando ao mesmo que procedesse a leitura dos editais de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal", de conformidade com a lei, cujo teor é o seguinte: Amazônia S/A — In-

vestimentos — Carta de Autorização n. 139 da SUMOC — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas da Amazônia S/A — Investimentos Carta de Autorização n. 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 15 de maio do corrente ano às 8,00 horas da manhã na sede social à Av. Portugal 323 — 2.º andar — salas 209/13, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) homologação do aumento de capital proposto; b) o que ocorrer. Belém, 4 de maio de 1963. (aa) Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente; Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Superintendente; Reynaldo de Souza Mello — Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico. Fina a leitura do edital de convocação da Assembléia o Sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: Ata da reunião da Diretoria. Aos 10 dias do mês de maio de 1963, às 10,00 horas da manhã na sede social de Amazônia S/A — Investimentos sita à Av. Portugal n. 323 — 2.º andar — salas 209/13 reuniu-se a diretoria da Sociedade composta dos senhores acionistas: Cap. Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente; Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Superintendente; Reynaldo de Souza Mello — Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico. O sr. Presidente declarou aberta a sessão cujo objetivo era propor à Assembléia Geral a homologação do aumento de capital para Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros). Esclareceu o Sr. Presidente que de conformidade com as normas estabelecidas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de abril de 1963 e em face da renúncia de direitos dos acionistas da sociedade com preferência à subscrição do capital foi realizada em caráter particular a subscrição do referido aumento de capital, por outras pessoas interessadas tudo dentro das normas estabelecidas pela mencionada Assembléia. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Belém, 10 de maio de 1963. (aa) Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente; Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Superintendente; Reynaldo de Souza Mello — Diretor Comercial. Ata da reunião do Conselho Fiscal. Aos 11 dias do mês de maio de 1963, às 9,00 horas da manhã na sede social da Amazônia S/A — Investimentos sita à Av. Portugal, 323 — 2.º andar — salas 209 a 213, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Amazônia S/A — Investimentos, abaixo assinados, a fim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria referente a Homologação do aumento de capital para Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), opinando por sua aprovação pela Assembléia Geral, tendo em vista os juiciosos e convincentes motivos em que se baseiam. Belém, 11 de maio de 1963. (aa) Hélio Cantão Lopes, Raymundo Dumense Raval e Edmundo Nunes Corrêa Lima. Fina a leitura dos documentos seguindo a ordem normal dos trabalhos submeteu o sr. presidente em votação a proposta da diretoria

acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguido os trabalhos ainda o sr. Presidente com a palavra mandou o sr. secretário efetuar a leitura em voz alta dos documentos referentes ao depósito efetuado no Banco do Brasil S/A. — Agência de Belém, à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) e dos respectivos boletins de subscrição: — Documento do Banco do Brasil S/A. — Agência de Belém — jst/Belém (PA), 8 de maio/63 — Recebemos de Carlos Moraes de Albuquerque, na qualidade de diretor da Amazônia S/A. — Investimentos a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00) em depósito deste Banco à ordem da SUMOC, face ao estituido pela legislação vigente, valor referente a 10% (dez por cento) do capital subscrito e recebido dos subscritores de capital da referida sociedade segundo guia apresentada pelo mesmo e anexa ao nosso documento de caixa. Banco do Brasil S/A. — Ophir Martins Duarte e Vicente Ferreira de Andrade. — Boletim de subscrição — Alice Engelhard Martins, brasileira casada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à trav. Padre Eutíquio 596 — 100 (cem) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representadas por seu bastante procurador sr. Ivan Loureiro Pinho, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade à trav. Padre Eutíquio 2140; Alvaro Farias Coelho, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alfredo n. 369 — 1.250 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma representado por seu bastante procurador sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Armênio Fernandes da Silva Dourado, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Com. Furtado n. 1098 — 20 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma representado no ato por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Antônio Luiz Alves Ferreira, português solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Senador Lemos 1375 — 200 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — André Carrapatoso Coelho, brasileiro solteiro estudante residente e domiciliado nesta cidade à Rua Com. João Alfredo 369 — 250 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu responsável Alvaro Farias Coelho, já qualificado o qual nomeou seu bastante procurador o Sr. Ivan Loureiro Pinho, também já qualificado — Almir da Costa Monteiro, brasileiro, casado, funcionário público residente e domiciliado nesta cidade, à rua 3 de Maio, 1562 — 200 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Antonio Francisco Vaz de Azevedo, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Rui Barbosa 607 — 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Augusto da Silva Vaz, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Bailique, n. 224 — 50 ações preferenciais do valor

nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Arthur Rodrigues Madureira, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Jurunas, 439 — 200 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Moraes, 673 — 500 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Danilo Virgílio Mendonça, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Municipalidade, 252 — 100 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Ester Soares Rossy, brasileira, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Rua O' de Almeida n. 70 — 150 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Ericina Agostinha Dias de Oliveira, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua 9 de Janeiro, 1254 — 20 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Elísio Parente, de Araújo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua D. Romualdo de Seixas, 1966 — 500 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Francisco Maria Soares Carrapatoso, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua João Alfredo, n. 369 — 1.250 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada uma representado por seu bastante procurador Senhor Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Ana Pinho de Ponte Souza, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Diogo Moia, n. 500 — 20 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma representada por seu bastante procurador Carlos Moraes de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Governador José Malcher, 1332 — Albino D'Araújo Nobre, português, casado, comerciante residente e domiciliado nesta cidade à Rua Presidente Pernambuco 174 — 20 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador, Sr. Carlos Moraes de Albuquerque, já qualificado — Manoel Costa Pereira Filho brasileiro, solteiro, funcionário público residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Gov. José Malcher, n. 1831 — 50 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Carlos Moraes de Albuquerque, já qualificado — Faustino Francisco de Oliveira, brasileiro, solteiro, marítimo, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Pio n. 1173 — 10 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Fernando Calves Moreira, brasileiro,

casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua D. Romualdo de Seixas, 1612 — 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Guilherme Wilson Martins de Castilho, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Quintino Bocaiuva, n. 1048 — 50 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu responsável Wilson Guilherme Sôzino Castilho o qual nomeou seu bastante procurador o Sr. Carlos Moraes de Albuquerque, já qualificado — Ernani Dias Cruz, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Senador Lemos, 1369 — 100 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada uma, representado por seu bastante procurador o Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Hugo Martini, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Padre Eutiquio, n. 1021 — 100 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho já qualificado — Henry Checrala Kaiath, brasileiro casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Gen. Deodoro, 511 — 100 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Hildegardo Bentes Fortunato, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua A. Lobo, 543 — 300 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Heloisa Lucia Bentes Fortunato, brasileira, solteira, menor, residente e domiciliada nesta cidade à Rua A. Lobo, 543 — 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representada por seu responsável Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, já qualificado — Inácio de Souza Moita, brasileiro, casado, desembargador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Rui Barbosa, 439 — 50 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — João Albino Bragança de Araújo Nobre, português, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Pres. Pernambuco 174 — 50 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Sr. Carlos Moraes de Albuquerque, já qualificado — Jaime Soares Boaventura, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua P. Eutiquio, 2140 — 100 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado no ato por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — José Vieira Lira, brasileiro, solteiro industrial, residente e domiciliado nesta cidade no Edif. Piedade, apto. 601 — 20 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Julieta Franco Farias, portuguesa, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Antonio Barreto 719 — 50 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representada por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Jacob Lancry, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade no Edif. José Maria Marques, 701 — 3.500 ações ordiná-

rias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Joaquim do Couto Lobo, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado nesta cidade à rua Domingos Marreiros, s/n — 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Jaime Facundo de Castro Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Cons. Furtado, 287 — 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda., firma estabelecida nesta praça com matriz à Rua Manoel Barata, n. 696 — 1.500 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu sócio Sr. Otávio Vieira de Souza Beltrão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade o qual nomeou seu bastante procurador o Sr. Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, já qualificado — Luiz Santiago Ribeiro Alves, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 379 — 200 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado no ato por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho já qualificado — Laura Moraes de Lacerda, brasileira, solteira, menor, residente e domiciliada nesta cidade à Passag. Macdowell, n. 15, representada por seu responsável José Heimar de Lacerda, brasileiro casado, engenheiro, residente no mesmo endereço — Lilia Vasconcelos de Almeida, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua de Bragança n. 172 — 50 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representada por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Maria José Carrapatoso Coelho, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Cons. João Alfredo, 369 — 1.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma representada por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Maria das Mercês Moraes Nobre, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade à Rua 1.º de Marco, 858 — 20 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 — Mauricio Cordovil Pinto brasileiro casado, desembargador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Quintino Bocaiuva, n. 1404 — 20 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, já qualificado — Maria Leticia de Souza Bepko, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade à rua Mundurucú n. 3982 — 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Maria de Lourdes Pinheiro Lacerda, brasileira, viúva, funcionária federal, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pres. Pernambuco, 194 — 50 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Maria José Leal de Souza, brasileira casada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à rua Senador Lemos, 1402 — 100 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representada por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho,

já qualificado — Maria José Alves Roque, brasileira, solteira, estudante, representada por seu responsável Sr. Agostinho Roque, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Rui Barbosa, 695 — 25 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, tendo seu responsável nomeado seu bastante procurador o Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Margarida Maria Alves Roque, brasileira, solteira, menor, representada por seu responsável sr. Agostinho Roque, já qualificado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Rui Barbosa, 695 — 25 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, tendo seu responsável nomeado seu bastante procurador o Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Maria de Lourdes Goes, brasileira, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Rua O' de Almeida, 578 — 100 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representada por seu bastante procurador o sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Maria Alice Goes do Nascimento, brasileira, solteira, menor, representada por seu responsável Sr. Antonio Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Rua O' de Almeida, 578 — 100 ações ordinárias do valor normal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, tendo seu responsável nomeado seu bastante procurador o Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Maria Cleodice Goes, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada nesta cidade à Rua O' de Almeida, n. 578 — 50 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representada por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — Maria do Rosário Lima Fernandes brasileira, solteira, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Beniamim Constant, n. 988 — 20 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Maria Isabel Silva Carrapatoso portuguesa, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua João Alfredo, 369 — 1.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representada por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho já qualificado — Manoel Bragança Nobre, português, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Presidente Pernambuco, n. 174 — 50 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Carlos Moraes de Albuquerque, já qualificado — Manoel da Fonseca Santos, português, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Leão XIII, 53 — 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Mafalda Maria Figueiras Leitão, brasileira, desquitada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Municipalidade n. 252 — 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Nisia Barbosa Brigido Nunes, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Conj. IAPI-E — 20 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Nilza Manaças da Silva, brasileira, viúva, funcionária pública,

residente e domiciliada nesta cidade à Rua Anchieta, 74 — 10 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma — Olimpio Cardoso da Silveira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Baiby, 81 — 50 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado. — Oswaldo Pojucan Tavares, brasileiro, casado, desembargador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Angelo Custódio, 198 — 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. — Orlando das Neves Capela, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cel. Fern. Junior, 36 — 20 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Sr. Carlos Moraes de Albuquerque, já qualificado. — Pedro Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Alm. Barroso, 447 — 10 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. — Frelazia de Santarém, representada por seu responsável Frei Dom Tadeu Prost — 2.000 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. — Roberto Monteiro de Carvalho, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. D. Pedro I, 566 — 20 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu responsável Sr. Carlos Moraes de Albuquerque, já qualificado. — Rachel Barcessat Rodrigues Cal, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. Padre Eutiquio, 1405 — 10 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. — Renee Carrapatoso Coelho, brasileira, solteira, menor, representada por seu responsável Sr. Alvaro Farias Coelho, já qualificado — 250 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo, 369, tendo seu responsável nomeado seu bastante procurador o Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado. — Rosa de Jesus Coelho, brasileira, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. Bom Jardim, 350 — 10 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representada por seu bastante procurador Carlos Moraes de Albuquerque, já qualificado. — Raimundo Simplicio Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Senador Lemos, 1321 — 50 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado. — Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós, representada por seu responsável D. Tadeu Prost — 1.200 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. — Terezinha Araujo Monteiro, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Roberto Camelier, n. 670 — 10 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. — Waldir

Acatauassu Nunes, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Gov. José Malcher, n. 1330 — 3.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, representado por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado. — Violante Alvarez da Silveira, brasileira, casada, professora residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balby, 81 — representada por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado — 50 ações ordinárias do valor nominal de .... Cr\$ 1.000,00 cada uma. — Violante Alvarez da Silveira, já qualificada — 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma representada por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado. — Olimpio Cardoso da Silveira, já qualificado — 100 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma representado por seu bastante procurador Sr. Ivan Loureiro Pinho, já qualificado. Consórcio Imobiliário S. A. — firma estabelecida nesta praça à Rua Gaspar Viana n. 187 representada por seu Diretor Carlos Moraes de Albuquerque, já qualificado — 8.930 ações ordinárias e 4.530 ações preferenciais, todas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, digo, a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que após reaberta foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes (as) Carlos Moraes de Albuquerque, Napoleão Carneiro Brasil, Reynaldo de Souza Mello, Ivan Loureiro Pinho, Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, José Maria Sarmiento, Arthur Moraes da Fonseca.

Confere com o original: — Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque.

**ALFANDEGA DE BELÉM**  
**Guia de recolhimento do Imposto Proporcional do Selo**

AMAZÔNIA S. A. — INVESTIMENTOS, sediada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará à Avenida Portugal 323 — 2o. andar, pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos subscritores de seu capital, realizada no dia 15 de maio de 1963, vem recolher à Alfândega de Belém, a importância de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), valor do imposto proporcional do selo correspondente ao aumento de seu capital, sendo que o imposto incidirá sobre o valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), que representante suspendeu os trabalhos sociedade, proposto e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de abril de 1963 e homologado por Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 1963.

A fim de que seja comprovada a exatidão do recolhimento, apresenta-se, neste ato, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 1963, por onde se verifica que esta Companhia elevou seu capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), razão porque, se recolhe agora o imposto do selo diferença or seja, Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e

cinco milhões de cruzeiros), que vem perfazer o total do atual capital da referida companhia.

Belém-Pará, 15 de maio de 1963.  
AMAZÔNIA S. A. — INVESTIMENTOS

P. p. Fernadino Pinto, Diretor-Presidente.

ALFANDEGA DE BELÉM — Foi pago na primeira via, pela verba n. 6371 o imposto do selo proporcional no valor de ..... Cr\$ 280.000,00.

Processo n. ....  
2a. Sec. 15 de maio de 1963. — (a) Ilegível, encarregado do selo. (Ext. — 18/5/63)

**APRENDIZADO AGRÍCOLA**  
**DOM LUIZ LASAGNA**

**Ata da Assembléia Geral dos Sócios Fundadores do Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna. (Castanhal)**

Assembléia Geral dos Sócios Fundadores do "Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna", na Cidade de Castanhal.

Aos 31 de janeiro de 1963 reuniram-se os sócios Fundadores no salão de reunião da Casa do Filho do Seringeiro, em Ananindeua, Estado do Pará. Com o fim especial de: Fazer a pessoa jurídica; aprovar os Estatutos; e eleger a nova diretoria do "Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna" na cidade de Castanhal, neste mesmo Estado do Pará. Estavam presentes à Assembléia Geral os sócios fundadores; isto é: Pe. Miguel Ghigo, Inspetor Salesiano; Pe. Pedro Gerosa, diretor da Casa do Filho do Seringeiro; Pe. Luiz Farias Tórres; Pe. Celestino de Barros Pereira; os srs. Francisco de Melo, Ludovico Fava, Eliseu Bentolila, Ildemar Furtado e Walter Costa. Pe. Miguel Ghigo, na qualidade de Inspetor Salesiano assumiu a presidência da Assembléia e em breves palavras e pôs a finalidade da reunião e ao mesmo tempo exortou os sócios a que elegessem aquele que achassem capaz de desenvolver bem a nova instituição que deve surgir em Castanhal. Em seguida convidou o Pe. Luiz Farias Tórres para servir de Secretário ad hoc, o qual tomou o novo posto. Procedida a eleição foi votado por unanimidade que: a diretoria era a mesma da Casa do Filho do Seringeiro pelo motivo de ser o Aprendizado anexo à Casa do Filho do Seringeiro. Em seguida a Assembléia apreciou os artigos

dos Estatutos do Aprendizado Agrícola D. Luiz Lasagna, que ficou estabelecido assim:

**FINALIDADE** 1º O Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna tem por finalidade ensinar o Curso Primário, e a Aprendizagem Agrícola.

2º Destina-se exclusivamente a moços pobres que queiram dedicar-se à agricultura.

3º Tem o regime de internato semi-internato e externato; conforme as várias condições forem permitindo.

**LOCAL** 4º Aprendizado Agrícola D. Luiz Lasagna funciona vizinho à cidade de Castanhal — Estado do Pará, num sítio denominado Pirapora, às margens do Igarapé Castanhal.

**MODO** 5º O Aprendizado funciona gratuitamente. Com relação aos estudos serão observadas rigorosamente as leis do Estado. Com relação ao aprendizado agrícola seguir-se-ão as orientações de técnicos do Ministério da Agricultura.

**RESPONSÁVEL** 6º É responsável pelo Aprendizado a Sociedade Salesiana da parte que pertence à Inspetoria Amazônica com sede em Manaus, na Escola Industrial Salesiana. Rua Visconde de Porto Alegre, n. 820.

7º O Aprendizado é dirigido por uma diretoria, constante de um Diretor; um Tesoureiro; um Secretário; um Econômico; que serão eleitos por assembléia geral dos sócios e durará no cargo um período de 6 anos.

8º No caso de extinção do Aprendizado, seu patrimônio reverterá integralmente para a Inspetoria Amazônica com sede em Manaus, na Escola Industrial Salesiana. Rua Visconde de Porto Alegre, n. 820.

9º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Aprendizado.

10º Os presentes Estatutos só poderão ser modificados pela Assembléia Geral quando houver um motivo justo e razoável.

E nada mais havendo a tratar eu Pe. Luiz Farias Tórres lavrei a presente ata que assino juntamente com a diretoria e os demais sócios.

Pe. Celestino de Barros Pereira  
Tesoureiro

Pe. Pedro Gerosa  
Diretor  
Francisco de Melo  
Pe. Luiz Farias Tórres  
Secretário

Ludovico Fava  
Ildemar Furtado  
Walter Costa  
Eliseu Bentolila  
(Ext. 18/5/63)

(\* Reprodzido por ter saído com incorreções do D. O.

**ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Erichsen S/A — Indústria e Comércio, realizada no dia vinte de abril de Mil Novecentos e Sessenta e Três.

As dezoito horas do dia vinte do abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede social de Erichsen S/A — Indústria e Comércio, à rua 13 de maio n. 494, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, prévia e regularmente convocada, os acionistas da referida empresa, constantes do livro de presença.

Iniciados os trabalhos na forma do Artigo 11, dos Estatutos vigentes, assumiu a presidência o sr. Rolf Erichsen, presidente da Diretoria, que convidou para secretariá-lo, os acionistas, Srs. Newton Corrêa Vieira e Oscar Moreira da Silva. Constituída a mesa, o sr. Presidente pediu ao secretário, sr. Newton Corrêa Vieira, que procedesse a leitura dos editais de convocação da Assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições de 2, 3 e 4/4/63 e nos seguintes termos: — Erichsen S/A — Indústria e Comércio — Convocação de Assembléia Geral Ordinária — A fim de tomarem conhecimento dos atos da Diretoria e sua prestação de contas referentes ao exercício de 1962, ficam convidados os acionistas desta Sociedade Anônima a comparecerem à sua sede social, à rua 13 de maio n. 494, nesta Capital, às 18:00 horas do dia 20 de corrente (sábado). Belém, 2 de abril de 1963 — A Diretoria.

A seguir o sr. Presidente pediu ao sr. Secretário, acionista Newton Corrêa Vieira, para

lêr o Relatório da Direção, o Balanço Geral e a Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1962, bem como o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade. Facultada a palavra, depois das mencionadas peças houverem sido estudadas e discutidas, foi o assunto submetido a votação do plenário, tendo sido aprovadas por unanimidade havendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Após, o sr. Presidente comunicou ao plenário que iria ser discutida a destinação a ser dada ao saldo que se encontrava à disposição da Assembléia, referente aos resultados obtidos no exercício que findára, para o que facultava a palavra a quem desejasse dela fazer uso. Expondo o seu ponto de vista, manifestou-se o acionista, sr. Hermógenes Condurú o qual, considerando a atual conjuntura, em que as empresas mais é mais necessitam de novos investimentos, conclamava os seus pares a que destinassem o saldo que se encontrava a sua disposição para a reserva para aumento de capital já existente na sociedade. Como ninguém mais se manifestasse, o sr. Presidente colocou em votação a proposta do sr. Hermógenes Condurú, a qual foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, o sr. Presidente, tendo em vista haver expirado o mandato da atual Diretoria, mandou que se procedesse a eleição no novo corpo dirigente da Sociedade para o período de 1963/65, bem como do Conselho Fiscal para este exercício, determinando que fossem suspensos os trabalhos a fim de que pudessem ser organizadas as chapas e designando o acionista, sr. Oscar Moreira da Silva para servir de escrutinador. Reaberta a sessão, após a votação, verificou-se haverem sido eleitos: Para Presidente: O Sr. Rolf E. Erichsen (reeleito), suíço, casado; e para Diretores: o Sr. Ramón Ovidio de Barros (reeleito) e a sra. Lila Nunes Erichsen, casados, brasileiros, todos comerciantes, residentes e domiciliados nesta capital e para membros efetivos do Conselho Fiscal, os

srs. Carlos Augusto Luna de Alcantarino, Newton Corrêa Vieira e Altair Corrêa Vieira e para suplentes, os srs. Hermógenes Condurú, Ladislau de Almeida Moreira e Oscar Moreira da Silva, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

Em prosseguimento aos trabalhos, o sr. Presidente solicitou à Assembléia que fixasse os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Pediu, a palavra o acionista, sr. Oscar Moreira da Silva, que propôs fosse mantida a importância de Cr\$ 500,00 mensais para cada membro do Conselho Fiscal e que para a Diretoria considerando a importância das atribuições de cada um dos diretores fosse fixado a seguinte remuneração: — Para o Presidente, Cr\$ 126.000,00 (Cento e Vinte Seis Mil Cruzeiros) mensais e para os demais diretores Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 10.000,00, respectivamente, sendo que, os honorários de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) deveriam ser atribuídos ao diretor a cujo cargo ficasse afeta a parte comercial da empresa e para cujo exercício propunha o nome do sr. Ramon Ovidio de Barros, o qual já vem ocupando tais funções. Posta em votação a proposta do acionista, foi a mesma aceita por unanimidade.

A seguir, o sr. Presidente declarou que estava a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso. Não se manifestando nenhum dos presentes, o sr. Presidente disse que nada mais havia a tratar, motivo porque dava por encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos para a competente lavratura da ata o que foi feito pelo secretário, acionista Newton Corrêa Vieira. Depois de lida, conferida e achada conforme, foi a mesma aprovada, sendo assinada por todos os presentes, encerrando os trabalhos para a competente e trinta horas. (a.a.) — Rolf E. Erichsen, Ramon Ovidio de Barros, Lila Nunes Erichsen, Hermógenes Condurú, Newton Corrêa Vieira, Oscar Moreira da Silva, Ladislau de Almeida Moreira.

Belém, (Pa), 20 de abril de 1963.

Por Erichsen S/A — Indústria e Comércio  
(a.) Rolf Erichsen — Presidente  
(Ext. 185/63)

### CONSTRUTORA GUALO S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em trinta de abril de mil novecentos sessenta e três.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas no prédio onde funciona sua sede social sito à avenida Presidente Vargas, número cento e quarenta e cinco (Edifício Palácio do Rádio), salas trezentos e três e trezentos e onze, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os senhores acionistas da Construtora Gualo Sociedade Anônima, em número legal, conforme consta do livro de presença de acionistas, para deliberarem sobre os assuntos constantes do edital de convocação, publicado no jornal Fôlha do Norte, e **Imprensa Oficial** do Estado, nos dias vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e três, no seguinte teor: — Construtora Gualo Sociedade Anônima, — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta de abril vindouro às dez horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, cento e quarenta e cinco, terceiro andar, salas trezentos e três e trezentos e onze a fim de deliberarem sobre o seguinte — a) Leitura, Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de mil novecentos e sessenta e três c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e três. Belém, vinte e sete de março de mil novecentos e sessenta e três. — a Diretoria — Por designação dos senhores

acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia que convidou para secretariá-lo o acionista Antônio Eugênio Pereira Lôbo. Aberta a sessão o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria dos demais documentos constantes do edital supra transcrito. O senhor presidente com a palavra declarou que estava em discussão o Relatório da Diretoria assim como o Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Verificada a exatidão dos mesmos pelos senhores acionistas, foram aceitos e aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento aos seus trabalhos, declarou o senhor presidente, que de conformidade com os estatutos sociais, iria ser procedida a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedido o escrutínio secreto foi verificado o seguinte resultado: — para Diretor Presidente, reeleito o acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, para Diretor-Tesoureiro, eleito o senhor Armando dos Santos Alves e para Diretor Técnico, reeleito o senhor Fernando Guapindaia Netto; para vice diretores foi o seguinte o resultado: o acionista Teodoro Guapindaia para vice presidente, o acionista Maria Thereza Alves Lôbo, para vice-tesoureiro o Ludgero Nazaré Ribeiro, para vice-técnico. Para o Conselho Fiscal foram reeleitos os senhores Jaguanhara Gomes de Oliveira, Messias Campos e Cestino Pereira da Rocha, para suplentes foram reeleitos os senhores: Geraldo Ferreira Lima, Antonio dos Santos Alves, e Acácio Conceição Lobato. Prossequindo com os trabalhos, o senhor presidente colocou em discussão o entender do edital de convocação, que diz respeito aos honorários da Diretoria propondo igualmente, que fossem os mesmos fixados no limite legal permitido de conformidade com que preceitua a legislação do Imposto de Renda. Quanto aos honorários do conselho fiscal, propôs que fossem fixados na mesma

quantia dos anos anteriores isto é Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) mensais para cada membro efetivo, tendo a referida proposta obtido integral aprovação dos senhores acionistas. Feitas as considerações acima mencionadas o senhor presidente colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e nada mais constasse a presente reunião, agradeceu o presidente a presença de todos e a confiança depositada na diretoria recom eleita suspendendo os trabalhos para que fôsse lavrada a presente ata sendo para isso autorizado o senhor secretário. Reaberto os mesmos foi a ata dos trabalhos lida em voz alta, e achada conform; vai por todos os presentes assinada. Antonio Eugênio Pereira Lôbo, Maria Thereza Alves Lôbo, pp. Tevelino Guapindaia, Xista Guapindaia assina Fernando Guapindaia Netto, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Dirce Jucá Guapindaia, Freirerocha Engenharia S/A, representada por seus diretores: Ludgero Ribeiro e Messias Campos. Declaro ser esta a cópia fiel da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos trinta dias de abril de mil novecentos e sessenta e três e transcrita no livro competente. Belém, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três. a) Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Secretário.

Reconheço a assinatura de Antonio Eugênio Pereira Lôbo em testemunho C. N. A. R. da verdade.

Belém, 10 de maio de 1963.

**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tab. Substituto

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 10 de maio de 1963.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo 2 folhas de

ns. 627/628. que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 405/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de maio de 1963.

O Director — Oscar Faciola  
(Ext. 18/5/63)

#### INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S/A.

##### Assembléia Geral Ordinária

##### 2ª e 3ª CONVOCAÇÕES

Convidamos os srs. Acionistas para a nossa reunião a realizar-se no próximo dia 17, às 18,30 horas, em nossa sede social à Travessa D. Romualdo de Seixas, 1164. Não havendo número legal, será convocada outra reunião, com qualquer número de acionistas presentes, para às 19,30 horas.

Será deliberado o seguinte:

1) Apreciação e Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

2) Eleição do Conselho Fiscal.

3) O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1963.

**José Hennogens Barra**

(Ext. 16, 17 e 18/5/63)

#### S/A. BITAR IRMÃOS Assembléia Geral Extraordinária

##### 1ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convido os senhores acionistas, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 (vinte e um) de maio, às 15:00 horas, nos escritórios desta sociedade sito à rua Cônego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

1.º efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de abril p.p.;

2.º o que ocorrer de interesse social.

Belém, 12 de maio de 1963.

Sociedade Anônima

Bitar Irmãos

**Miguel de Paulo R. Bitar**

Presidente

(Ext. — 14, 16 e 21/5/63)

#### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária de acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S.A., realizada em terceira convocação, no dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede do Banco de Crédito da Amazônia, sociedade anônima, sita à Praça Visconde do Rio Branco, número noventa, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, onde presentes se achavam acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, realizou-se, em terceira convocação, a Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada, para apreciar e julgar o Relatório da Diretoria, Balanços, Contas de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois, proceder a eleição para preenchimento de um cargo vago na Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para o exercício de mil novecentos e sessenta e três, fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e três, bem como decidir sobre a matéria suscitada na parte referente a "o que ocorrer". Na forma dos Estatutos do Banco, o acionista Raymundo Alcântara Figueira, Presidente do Banco precisamente às dez horas, deu início aos trabalhos, pedindo a aprovação do nome do Doutor Marcos Botelho, Procurador Geral da Fazenda Nacional, designado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, em Portaria de número GB cento e quarenta e sete, datada de dez de abril corrente, para representar o Tesouro Nacional nesta Assembléia Geral Ordinária, para presidir e dirigir os trabalhos da mesma, o que foi aprovado sem divergência de votos. Assumindo a presidência e direção dos trabalhos, o doutor Marcos Botelho convidou os acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para secretariarem a sessão, com os quais compôs a Mesa da Assembléia, declarando, a seguir, instalados os trabalhos, mandando proceder a leitura dos Editais de Convocação, nos termos seguintes: "Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Terceira Convocação — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 (trinta) de abril corrente, às 10 horas, na sede deste estabelecimento, à Praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1962; b) Eleição para preenchimento de um cargo vago na Diretoria (art. 22 dos Estatutos); c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1963/1964 (art. 32 dos Estatutos); d) Fixação dos honorários da Diretoria (art. 24 dos Estatutos); e) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal (art. 35 dos Estatutos); f) O que ocorrer. Belém, 24 de abril de 1963. (a) Raymundo Alcântara Figueira, Presidente". Obedecendo a ordem da matéria constante do edital, o senhor Presidente indagou dos acionistas presentes sobre a necessidade da leitura do Relatório, Balanços, Contas de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal, tendo em vista que todos esses documentos tiveram ampla divulgação pela imprensa. Por unanimidade, deliberou a Assembléia dispensar a leitura, pelo que foi iniciada a discussão da matéria constante do item a), do edital de convocação. Com a palavra, o senhor presidente da Assembléia e representante do Tesouro Nacional, declarou que a atual Diretoria do Banco, compreendendo a necessidade de corrigir falhas existentes não só na estrutura do estabelecimento, como no que se refere às



suas atividades no campo das operações bancárias, e preocupada em dar ao Banco uma organização mais condizente com a sua finalidade, provocou o exame, pela Superintendência da Moeda e do Crédito, de certos aspectos funcionais da entidade. À vista das conclusões dos estudos da Superintendência da Moeda e do Crédito, houve uma certa perplexidade por parte da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais, que é o órgão incumbido do exame dos elementos que constituem o objeto dos serviços das entidades das quais participa a União como majoritária. Daí a necessidade do adiamento desta Assembléia, por duas vezes. Do exame pessoal que realizou, como Procurador Geral da Fazenda Nacional e Presidente da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais, dos balanços, do relatório da Diretoria, das contas de lucros e perdas e dos pareceres do Conselho Fiscal, resultaram as conclusões que se seguem: Primeira — Não há motivos que impeçam a aprovação do relatório, contas de lucros e perdas, balanços e pareceres do Conselho Fiscal, visto como os estudos que estão sendo promovidos por iniciativa do próprio Banco, não interferem, diretamente, com essa matéria; Segunda — É indispensável, no entanto, que se formule à respeito dos Balanços a seguinte indicação: — Que os créditos levados a prejuízo, no Balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, correspondentes a operações das Carteiras de Crédito Geral e de Fomento à Produção, retornem às contas de origem, para oportuna consideração, devendo o Banco fazer um completo histórico a respeito da origem, natureza, valor e possibilidades de ressarcimento de cada uma delas, quando, em Assembléia Extraordinária ou na própria Assembléia Ordinária, o assunto será definitivamente solucionado; Terceira — Dê-se modo, e sem prejuízo dos estudos já iniciados para a correção das falhas apontadas pela própria Diretoria atual e promovidos com a participação da Superintendência da Moeda e do Crédito e do Tesouro Nacional, devem ser aprovados os Balanços e demais elementos constantes do item em discussão, bem assim como a ressalva constante da segunda conclusão retro e supra, quanto ao retorno às contas de origem dos créditos levados a prejuízo no Balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois. Ainda com a palavra, salientou o representante do Tesouro Nacional que essa providência não implica em qualquer ressalva à administração do Banco, que se tem conduzido de maneira a possibilitar a completa recuperação desse instituto de crédito oficial, no campo de sua atuação, não podendo deixar de registrar que é a própria Diretoria a primeira a interessar-se pelas indispensáveis reformas estruturais do Banco, no sentido de definir a sua posição no quadro dos estabelecimentos de crédito do âmbito federal. Na qualidade de representante do Tesouro Nacional acentuou, ainda, a necessidade de que se promovam medidas para que o Banco de Crédito da Amazônia represente uma agência de crédito inteiramente voltada para os problemas da região amazônica, eliminando-se, em consequência, qualquer participação em operações desvinculadas do interesse da região. Colocada a matéria em votação, por não haver quem mais quizesse se manifestar a respeito, foram aprovados, por unanimidade, o Relatório da Diretoria, as contas de Lucros e Perdas, os Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois, sem prejuízo dos estudos relativos a operações efetuadas em período anterior e com a transferência para as contas de origem dos créditos levados a prejuízo no Balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois. Absteram-se de votar, por terem feito parte da Diretoria, no exercício de 1962, os acionistas Raymundo Alcântara Figueira, Eliezer de França Ramos Filho e Euclides Matos. Passando-se ao item b), da convocação, ou seja, eleição para

preenchimento de um cargo vago na Diretoria, nos termos do disposto no artigo vinte e dois dos Estatutos do Banco, o doutor Presidente propôs que fosse eleito para o cargo vago com a renúncia do ex-Diretor José dos Santos Freire, o senhor Armando Storni, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e sessenta e três, mil novecentos e sessenta e quatro, nos termos do disposto no artigo trinta e dois dos Estatutos, tendo sido eleitos, por unanimidade, os seguintes membros: Efetivos — Guilherme Nunes Lamarão, Octávio Augusto de Bastos Meira e Idalvo Pragana Toscano; Suplentes — Ernande Anglada, Nestor Pinto Bastos e Antônio Martins Júnior. Ainda de acordo com o item d), do Edital de convocação, submeteu o senhor Presidente à consideração da Assembléia de acionistas a questão da fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, propondo que sejam fixados, para o exercício de mil novecentos e sessenta e três, nas seguintes bases: Presidente — Honorários, cento e noventa mil cruzeiros; Representação, cinquenta mil cruzeiros; Diretores — Honorários, cento e quarenta mil cruzeiros; Representação — trinta mil cruzeiros; Membros do Conselho Fiscal, dez mil cruzeiros, tudo mensal, ficando suprimida a parcela para custeio de aluguel de casa para membros da Diretoria, instituída em sessão ordinária de dois de setembro de mil novecentos e sessenta e um, pela Diretoria do Banco, de então. Tal proposição foi aprovada por unanimidade, abstando-se de votar, quanto aos honorários da Diretoria, por fazerem parte da mesma, os acionistas Raymundo Alcântara Figueira, Eliezer de França Ramos Filho, Euclides Matos e Rubem Ohana. Passando à última parte do edital de convocação, ou seja, "o que ocorrer", o senhor Presidente e representante do Tesouro Nacional, com a palavra, declarou que o senhor Governador do Estado do Amazonas dirigiu um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de ser atendido o pleito do Sindicato da Indústria de Extração da Borracha no Estado do Amazonas, que consiste na dispensa, pelo Banco, da cobrança do imposto de vendas e consignações que o Banco deixou de descontar, nas Contas de Venda, da borracha entregue pelos seringalistas associados do referido órgão de classe, em consequência de liminar obtida pelo mencionado Sindicato, em Mandado de Segurança posteriormente cassado pelo Supremo Tribunal Federal, cobrança essa que vinha sendo efetuada pelo Banco. Declarou, mais, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República mostrou-se inclinado a atender a pretensão do Sindicato da Indústria da Extração da Borracha no Estado do Amazonas, dado o evidente objetivo social da medida, que visa atender e amparar interesses dos seringalistas, o que constitui um dos objetivos fundamentais do Banco. No conhecimento de que a Diretoria do Banco já havia adotado medidas para sustar essa cobrança, propôs o senhor Presidente fôsse essa providência homologada pela Assembléia Geral, lançando-se o valor correspondente ao imposto de vendas e consignações não arrecadado pelo Banco mas por este recolhido ao Tesouro do Estado do Amazonas a débito do Fundo Para Prejuízos Eventuais, o que foi unanimemente aprovado. Com a palavra, o acionista Raymundo Alcântara Figueira, referindo-se ao débito referente à LD de número dezesseis mil oitocentos e sessenta e um, no valor de três milhões de cruzeiros, de emissão de Francisco Furtado Soares de Meireles, chefe local do Serviço de Proteção aos Índios, avalizada pelos senhores Anfriso da Costa Nunes, Aureo Déo de Freitas e Raimundo Oliveira, seringalistas da região do Xingú, já inscrito em "Créditos em Liquidação", propôs o perdão da dívida, tendo em vista a relevância dos serviços prestados pelo Serviço de Proteção aos Índios à região, e para o qual foi realmente empregado o dinheiro, e ainda, porque o assunto

foi objeto de recomendação do Senhor Presidente da República, Doutor João Goulart, que manifestou desejo de ver o valor da dívida considerado como colaboração financeira do Banco da Amazônia a um trabalho no qual o mesmo é diretamente interessado. Resolveu a Assembléia que a matéria será examinada na próxima Assembléia Geral, devendo, antes, o Banco organizar um expediente circunstanciado para que o assunto possa ser melhor apreciado e orientado pelo Senhor Ministro da Fazenda e pelo Senhor Presidente da República. O acionista Presidente do Banco, com a palavra, deu conhecimento à Assembléia de uma solicitação que foi feita ao Banco pelo Departamento de Águas e Esgotos deste Estado, com o apoio do Governo Estadual, no sentido de realizar uma operação de crédito com o Banco Internacional de Desenvolvimento, no valor de dois milhões e quinhentos mil dólares, para financiamento dos serviços de abastecimento d'água de Belém. Esse pedido teve como resposta que a operação com uma entidade do exterior somente poderia ser realizada precedida de autorização da Assembléia de acionistas, providência que a Diretoria encaminhou em expediente dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, sugerindo que a autorização em tela fosse concedida nesta oportunidade. Isso, evidentemente, sem embargo do cumprimento de disposições legais que regulamentam a realização de tais operações. Assim, declarou submeter à Assembléia a matéria para discussão e deliberação. O Doutor Procurador Geral da Fazenda Nacional propôs que ficasse a Diretoria do Banco autorizada a promover as medidas necessárias para a concretização do empréstimo, cumpridas, no devido tempo, as exigências legais que concernem a operações dessa natureza, o que foi aprovado unanimemente. O acionista Euclydes Matos, com a palavra, fez a seguinte indicação: "Considerando que o Banco de Crédito da Amazônia S.A., além de órgão fomentador da economia regional, é financiador de empreendimentos de relevância social na área; Considerando que em face dessas prerrogativas específicas, faz parte o Banco do Crédito da Amazônia, na qualidade de acionista e com a participação de cinco milhões de cruzeiros das Centrais Elétricas do Maranhão S.A.; Considerando que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, reconhecendo o alto sentido daquela instituição, participa, igualmente, do seu capital, com a apreciável parcela de cento e trinta milhões de cruzeiros; Considerando, finalmente, que visando a atender aquela organização, numa fase crítica, ameaçada de colapso total de suas atividades, com graves danos para a população da capital maranhense, deliberou anterior administração do Banco conceder um empréstimo de dez milhões de cruzeiros, mediante compromisso formal, do então Presidente, de que, em futuro próximo, seria referido valor, no seu total, destinado à subscrição de novas cotas. Solicito à Assembléia, através do representante do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, que autorize a efetivação da medida preconizada pelo Presidente que concedeu o crédito, de vez que, além de atender à justa aspiração daquela entidade, regulariza, em definitivo, a pendência". Apreciando a matéria, resolveu a Assembléia que fosse organizado um expediente a respeito da proposição, a fim de ser apreciado pelo Ministério da Fazenda e decidido na próxima Assembléia Geral do Banco. Em seguida, o doutor Marcos Botelho, na qualidade de representante do Tesouro Nacional, que é o maior acionista do Banco, com a palavra, declarou o seguinte: — Que qualquer medida que venha a ser adotada pela Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia, no sentido da regularização de suas operações bancárias, da disciplina dos seus serviços administrativos, para maior eficiência dos seus órgãos competentes, terá o apoio irrestrito do Ministério da Fazenda, através da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da Comissão de Defesa

dos Capitais Nacionais, da Superintendência da Moeda e do Crédito e do próprio senhor Ministro. Tratando-se de um Banco que não é um estabelecimento de natureza puramente comercial, mas que tem aspectos bastante relevantes, ele deve situar-se dentro de sua área de atuação, sem sofrer qualquer tipo de pressão incondizente com a sua finalidade. Dentro dessa orientação, sugere-se que a Diretoria adote medidas no sentido da redução do seu quadro de funcionários, inclusive com a dispensa daqueles elementos contratados não aprovados em concurso interno e que, em consequência, não gozam de estabilidade funcional nem tem qualidades para permanecer como serventuários do Banco. Que elimine a prática de colocar funcionários seus à disposição de outros órgãos locais ou de caráter nacional, a menos que assumam esses órgãos a inteira responsabilidade pelo pagamento dos estímulos devidos a tais servidores, devendo essa medida vigorar, também, para aqueles que já se acham servindo, atualmente, em entidades estranhas. E, finalmente, que promova medidas para redução do número de servidores lotados na agência do Rio de Janeiro em pelo menos cinquenta por cento, aproveitando-se os excedentes em filiais do Banco onde os seus serviços sejam mais necessários. Quanto às agências situadas fora da área amazônica a Diretoria deverá considerar, em cada caso concreto, a conveniência ou não de manter essas agências, sempre visando o interesse do Banco e da região amazônica. Fez, em seguida, apelo para que a Diretoria prestigie a Presidência do Banco, evitando tomar qualquer decisão isolada, sem o exame e pronunciamento da Diretoria como um todo, a fim de que haja unidade de comando nas deliberações do Banco. Sugeriu, em seguida, que a Diretoria se constitua, a partir deste momento, em um autêntico Grupo de Trabalho, para oferecer ao Governo Federal sugestões relativas à modificação dos estatutos sociais, visando a modernização do Banco de Crédito da Amazônia. Terminou por agradecer a atenção e o carinho com que foi recebido pela presidência e pelos diretores do Banco, ao chegar a esta capital. Colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, o acionista Rubem Ohana propôs fosse consignado na presente ata um voto de louvor ao doutor Marcos Botelho, Presidente desta Assembléia Geral, pela maneira equilibrada como conduziu os trabalhos e pelo brilhantismo da exposição que fez da posição do Governo Federal, através do Ministério da Fazenda, quanto ao futuro do Banco, sendo tal proposição aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar o homenageado. O acionista e presidente do Banco, senhor Raymundo Alcântara Figueira, com a palavra, pediu permissão para proceder a leitura da conclusão do Relatório da Diretoria, nos seguintes termos: — "A leitura deste Relatório testemunha em favor da imperiosa necessidade de volvermos os olhos, decididamente, para a Amazônia, com a sadia intenção e a vigorosa vontade de tentar soluções para os seus problemas. De acordo com os recursos de que dispõe, o Banco de Crédito da Amazônia procurou cumprir o seu dever para com ela. Conhecendo-lhe as necessidades mais prementes, já no domínio econômico, já no campo social, e sentindo-se impotente para, por si só, remediar a tantos males, o Banco clamou ao poder público, principalmente ao Governo Federal, em busca dos meios imprescindíveis à verdadeira redenção deste povo sofredor, através de ajuda direta ao homem dos seringais, de modo a afixá-lo à terra, numa atividade melhor remunerada, que lhe proporcione condições de vida dignas de um ser racional. De uma coisa estejamos certos: se esse amparo tantas vezes focalizado em discursos, entrevistas e artigos de jornais não vier de fato, nós mesmos ainda assistiremos ao esvaziamento da área, pois não há lei que obrigue a permanência num meio onde tudo conduz à miséria e ao perecimento. Não é por pessimismo que alertamos os homens responsáveis pelo grande vale para esse aspecto grave do problema; a Amazônia se despovoará, se não rodarmos as

suas populações de melhores condições de vida, se não lhes dermos mais e melhores alimentos, educação condigna, instrução satisfatória, assistência sanitária; se os não envolvermos na rede legal de proteção ao trabalho, de que se beneficiam os seus semelhantes de outros rincões pátrios; se os não aproximarmos dos centros mais desenvolvidos, pela melhoria dos meios de transportes e comunicações; se lhes não levarmos medidas profiláticas e terapêuticas que conduzam à erradicação desses alarmanes índices de mortalidade infantil, que diziam a população do interior reduzindo assustadoramente o crescimento demográfico da região e eliminando, na sua origem biológica, futuros elementos vivos de progresso e desenvolvimento. Em contraposição, que teríamos nesse imenso deserto? O passo ritmado das nossas tropas, mobilizadas para a defesa da nossa soberania na área, com gastos muito além de qualquer estimativa, muitas vezes superior às quantias que ora pedimos e que logo se transformariam em riqueza em base de exportação e de consumo para a Amazônia. Ou, então, sem a presença dos seringueiros, esses elementos que, mesmo esquecidos, afirmam a nossa soberania no extremo norte, assistiremos à marcha ocupadora de povos mais corajosos e audazes, cuja cobiça já vem sendo açulada pela nossa incúria e pelo quase abandono a que tem sido relegada a Amazônia. Por outro lado, se valorizarmos as atividades humanas deste setentrão, não só a Amazônia se tornará pujante, como todo o organismo econômico-social do país receberá os salutares influxos da transformação. Foi no sentido dessa valorização que o Banco atuou durante o período relatado, contando sempre com o inestimável apoio do Governo Central, quer diretamente do senhor Presidente da República, quer dos órgãos federais a ele subordinados; sem esse concurso não poderíamos ter realizado a obra referida, nem nos estaríamos preparando para novos e mais vastos empreendimentos em 1963. De grande valia foi, também, a compreensão dos governos regionais, todos empenhados em prestigiar o estabelecimento que financia as atividades básicas da planície. Desejamos por em destaque o trabalho e o devotamento dos senhores membros da Diretoria da Casa, para os quais nada se sobrepõe aos interesses do Banco, que ajudam a dirigir com a experiência do seu passado de lutas profícuas e da sua inteligente dedicação. Unidos numa ação harmônica e toda dirigida para o bem do Banco, os Diretores sempre estiveram, cada um no seu setor especial, à frente dos negócios do estabelecimento, em cooperação franca com a sua presidência; e graças a isso, não sofreu solução de continuidade o progresso evolutivo do Banco, cada vez mais sólido e preparado para a espinhosa mas brilhante missão que tem a cumprir na Amazônia e no Brasil. Neste momento não posso esquecer as classes produtoras regionais, notadamente os seringalistas e o comércio aviador dos seringais, que ainda tem sobre si a maior parcela de responsabilidade pelo abastecimento da grande área; embora arrostando com dificuldades sem número, os seringalistas e "aviadores" não desfalecem na obra ingente e patriótica de manter este pedaço do Brasil em dinâmica atividade, sempre compreensivos quando deles se exigem sacrifícios. Sua ajuda e apoio ao estabelecimento de crédito que lhes presta concurso financeiro, são dignos de registro especial, que fazemos com particular satisfação, concitando-os a que permaneçam nessa obra de patriótica vigilância sobre os interesses pátrios na região, como os primeiros e diretos defensores da nacionalidade no extremo norte. Ao funcionalismo da Casa consignamos o reconhecimento do grande esforço dispendido em prol das melhores soluções para os seus problemas; em todos os momentos, em todas as horas o encontramos disposto ao trabalho, à ajuda e ao esforço construtor da grandeza da Casa a que serve, quer nas tarefas normais, quer nos empreendimentos extraordinários levados a cabo ou iniciados. Agradecemos, por fim, a atenção que esta ilustre Assembléia dispensou a este relatório. A ela podemos assegurar que a atuação da atual Diretoria está

encaminhando o Banco para a situação de preeminência que lhe compete tomar em toda a política econômico-social da Amazônia, coerente com os elevados propósitos do eminentemente Presidente da República, doutor João Goulart. Terminada a leitura, o acionista Raymundo Figueira agradeceu, com palavras repassadas de carinho, a maneira fidalga, cordial e compreensiva com que o senhor representante do Tesouro Nacional nesta Assembléia, no exercício das funções de Procurador Geral da Fazenda Nacional e Presidente da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais, o recebeu no Rio de Janeiro e Brasília, quando procurado para tratar dos altos interesses deste Instituto de Crédito, oportunidades em que demonstrou, desde logo, a mais ampla e perfeita compreensão dos problemas do Banco e da região amazônica, bem como a firme disposição em que se encontra de ajudar, no que lhe fôr possível, o soerguimento deste Banco, para que o mesmo possa desempenhar o verdadeiro papel que lhe cabe na valorização e desenvolvimento do vale amazônico. Ressaltando a justiça e oportunidade do voto de louvor proposto pelo acionista Rubem Ohana, já aprovado por esta Assembléia, ao digno representante do Tesouro Nacional, pediu o acionista Raymundo Alcântara Figueira que o Doutor Marcos Botelho transmitisse ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda a certeza de que o Banco estará, lado a lado com ele, trabalhando e lutando para atender ao seu desejo de levantar a economia não só do País como da Amazônia, incentivando a produção e proporcionando melhores condições de vida e de trabalho aos que labutam nos seringais e nos campos. O Banco de Crédito da Amazônia, instrumento ideal e aparelhado para uma política objetiva de fomento, continuará sendo, como tem sido até hoje, nesta administração, enquanto contar com a colaboração, mais uma vez afirmada, pelo digno representante do Tesouro Nacional, do Governo Central, o impulsionador da economia regional. O Doutor representante do Tesouro Nacional agradeceu as palavras do senhor Presidente do Banco, reafirmando a disposição em que se encontram os altos poderes da República, especialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em prestigiar, ao máximo, a atual Diretoria do Banco para que este Instituto de Crédito, dentro da psicologia do Plano Trienal, possa dar a sua colaboração, que chega a ser inestimável, à execução da política financeira do Governo da União, especialmente quando saiu da fase de estagnação em que se encontrava, para um movimento de recuperação e desenvolvimento das atividades econômicas da Amazônia. Em seguida, não havendo mais assuntos a serem tratados, nem quem quisesse fazer uso da palavra, facultada aos presentes, o senhor Presidente, agradecendo a presença dos senhores acionistas que compareceram suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes, que ouviram a sua leitura, e por mim, acionista, servindo de secretário, subscrita, devendo ser tirados três exemplares datilografados, para os fins e efeitos legais. Pelo senhor Presidente foi, então, declarada encerrada a sessão.

(aa) Marcos Botelho, pelo Tesouro Nacional; Raymundo Alcântara Figueira, Eliezer de França Ramos Filho, Rubem Ohana, Euclides Matos, Expedido Augusto Nobre, Oswaldo Trindade, Francisco de Paula Valente Pinheiro, Alberto Seguin Dias

Confere com o original. — (a) Euclides Matos.

Reconheço verdadeira a firma supra de Euclides Matos. — Belém, 14 de maio de 1963. — Em testemunho E.G.C. da verdade. — (a) Edgar da Gama Chermont.

(Ext. — Dia 18/5/63)

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(\*) PROCESSO N. 5176/62 — CONVÊNIO N. 566/62  
Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de  
Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica  
Nossa Senhora das Graças — Pôrto Velho — Terri-  
tório Federal de Rondônia, para aplicação da verba de  
Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada à referida  
Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-  
nômica da Amazônia e a Escola Doméstica Nossa Senhora das  
Graças — Território Federal de Rondônia, daqui por diante  
denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA repre-  
sentada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor  
Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo  
seu Procurador, Padre Francisco Fabbri, identifica-  
do neste ato como o próprio foi firmado o presente  
contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos  
recursos constantes do Orçamento da União para o  
fim especial de dispor sobre a utilização dos re-  
cursos constantes do Orçamento da União para o exer-  
cício de mil novecentos e sessenta e dois, contrato este  
firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Re-  
gulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil  
cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de  
mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá  
pelas disposições desse Regulamento pelas da lei número mil  
oitocentas e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil nove-  
centos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número  
trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro  
(4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954)  
e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil  
seiscentos e quarenta dois (1.642), de dezessete (17) de junho  
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e,  
especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará  
da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até  
o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e ses-  
senta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de  
Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou  
indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a EXE-  
CUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-  
cultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obe-  
decendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado  
pelo representante das entidades contratantes que a este  
acompanha, dele faz parte integrante como seu único  
anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços  
previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXE-  
CUTORA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões  
cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da

União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo;  
sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba  
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNA-  
ÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Va-  
lorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Fede-  
ral); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desen-  
volvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento  
Cultural; 3.6.30 — Educação de Base; 3.6.31 — Missões e  
Centros Sociais; 24 — Rondônia; 1 — Escola Doméstica Nossa  
Senhora das Graças — Pôrto Velho — Cr\$ 3.000.000,00 —  
A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Res-  
tos a Pagar" de 1962, sob o n. 0774.

A quantia correspondente, foi deduzida do crédito distri-  
buido ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta  
cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em  
parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da  
SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira  
parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações  
recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará  
contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento  
do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por  
esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a  
prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a  
esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de  
contas da última parcela recebida em um exercício deverá  
ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará  
à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e  
em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer in-  
formações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submeten-  
do-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito  
de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância  
convencionada se verificar que a aplicação da mesma não  
está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das  
demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser am-  
pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,  
quando for de interesse das partes contratantes, mas todas  
as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de  
términos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tri-  
bunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessa-  
das, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Admi-  
nistração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual  
depois de lido e achado conforme vai assinado pelos repre-  
sentantes das entidades contratantes, e por mim, com as  
testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
P.p. Pe. FRANCISCO FABBRI  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Jaci Rosa da Silva  
José Maria Santos

## ORÇAMENTO

## TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Escola Doméstica N. S. das Graças — Pôrto Velho.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>A—CONSTRUÇÃO DA ESCOLA</b>				
<b>I—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza do terreno .....	m2	150	35,00	5.250,00
b) Barracão para material .....	vb	—	—	42.000,00
c) Locação da obra .....	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimos .....	m	40,9	220,00	8.998,00
				99.248,00
<b>II—MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavação .....	m3	11,2	550,00	6.160,00
b) Atérro .....	m3	29,1	1.500,00	43.650,00
				49.810,00

<b>III—ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações .....	m3	11,2	6.100,00	68.320,00
b) Baldrames .....	m3	2,51	10.500,00	26.355,00
				<u>94.675,00</u>
<b>IV—CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora .....	m2	97	770,00	74.690,00
b) Passeio de Proteção .....	m2	4,2	710,00	2.982,00
				<u>77.672,00</u>
<b>V—CONCRETO ARMADO</b>				
a) Vergas .....	m3	0,82	35.000,00	28.700,00
<b>VI—ALVENARIA DE TIJOLOS</b>				
a) Paredes de 0,15 .....	m2	167	1.400,00	233.800,00
b) Colunas de 0,10 .....	m2	1,45	900,00	1.305,00
				<u>235.105,00</u>
<b>VII—COBERTURA</b>				
a) Cobertura com telhas de alumínio inclusive madeiramento .....	m2	126	3.400,00	428.400,00
b) Forro de táboas aparelhadas, machedas, inclusive barroamento .....	m2	97	1.470,00	142.590,00
c) Abas e cimalthas .....	m	58	260,00	15.080,00
				<u>586.070,00</u>
<b>VIII—INSTALAÇÕES</b>				
a) Elétricas .....	vb	—	—	41.300,00
b) Hidráulicas .....	vb	—	—	40.000,00
c) Esgotos .....	vb	—	—	16.000,00
d) Aparelhos sanitários .....	vb	—	—	54.000,00
e) Aparelhos de iluminação .....	vb	—	—	10.000,00
				<u>161.300,00</u>
<b>IX—REVESTIMENTO</b>				
a) Argamassa externa .....	m2	127,7	400,00	51.080,00
b) Argamassa interna .....	m2	211,5	370,00	78.255,00
c) Azulejamento .....	m2	2,6	2.130,00	18.318,00
d) Cercadura de azulejo .....	m	5,7	400,00	2.280,00
e) Rodapé de madeira .....	m	39,9	320,00	12.768,00
f) Rodapés hidráulicos .....	m	18,1	350,00	6.335,00
				<u>169.036,00</u>
<b>X—PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Tacos .....	m2	77	1.400,00	107.800,00
b) Ladrilhos hidráulico .....	m2	9,9	1.640,00	16.236,00
c) Regularização de piso .....	m2	86,9	380,00	33.022,00
				<u>157.058,00</u>
<b>XI—ESQUADRIAS</b>				
a) Externas e Internas .....	m2	22,7	4.800,00	108.960,00
b) Ferragens .....	Vão	13	3.500,00	45.500,00
c) Vidros .....	m2	11	2.200,00	24.200,00
d) Soléiras e peitoris .....	m2	2,6	6.500,00	16.900,00
				<u>195.560,00</u>
<b>XII—PINTURA</b>				
a) Lavável .....	m2	339,2	300,00	101.760,00
b) Óleo .....	m2	127,5	650,00	82.875,00
				<u>184.635,00</u>
<b>XIII—DIVERSOS</b>				
a) Limpeza Geral .....	vb	—	—	15.000,00
b) Raspagem e enceramento .....	m2	77	230,00	17.710,00
				<u>32.710,00</u>
<b>XIV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	372.884,00
				<u>Cr\$ 2.444.463,00</u>
<b>TOTAL DO ITEM A .....</b>				
				<u>Cr\$ 2.444.463,00</u>
<b>B—SISTEMA DE DRENAGEM DA AREA ESCOLHIDA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETO A SER APRESENTADO .....</b>				
	vb	—	—	555.537,00
				<u>Cr\$ 3.000.000,00</u>

PROCESSO N. 3892/62 — CONVENIO N. 546/62  
**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de . . . . . Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Assunção, em Araticu, Prelazia de Cametá.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá — Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pela Procuradora, Irmã Maria Eurides Sales, cujo nome civil é o mesmo, identificada neste ato como a própria foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, c o n t r a t o é este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros . . . . . (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1. Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius, con-

forme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificado pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará; 4 — Instituto Nossa Senhora da Assunção, em Araticu, Prelazia de Cametá — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0318.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas fôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Irmã MARIA EURIDES SALES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

**O R Ç A M E N T O**  
**ESTADO DO PARÁ**

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Assunção, em Araticu, Prelazia de Cametá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I—INSTALAÇÕES</b>				
1.1. Elétrica . . . . .	vb	—	—	20.000,00
1.2. Hidráulica . . . . .	vb	—	—	25.000,00
1.3. Esgôtos . . . . .	vb	—	—	20.000,00
1.4. Aparelhos Sanitários . . . . .	vb	—	—	50.000,00
1.5. Aparelhos de Iluminação . . . . .	vb	—	—	8.000,00
				123.000,00
<b>II—REVESTIMENTOS</b>				
2.1. Externo . . . . .	m2	150	400,00	60.000,00
2.2. Interno . . . . .	m2	250	370,00	94.350,00
2.3. Azulejos . . . . .	m2	32	1.400,00	44.800,00
2.4. Rodapé de madeira . . . . .	m1	95	210,00	19.950,00
2.5. Rodapé de ladrilho . . . . .	m1	21	320,00	6.720,00
				225.820,00

<b>III—PAVIMENTAÇÃO</b>					
3.1. Tacos	m2	108	900,00	97.200,00	
3.2. Ladrilho hidráulico	m2	13	810,00	10.530,00	
3.3. Regularização de piso	m2	121	380,00	45.980,00	
					153.710,00
<b>IV—ESQUADRIAS</b>					
4.1. Externas	m2	18	2.600,00	46.800,00	
4.2. Internas	m2	10	2.300,00	23.000,00	
4.3. Ferragens	vb	—	—	15.000,00	
4.4. Vidraçaria	m2	12	1.900,00	22.800,00	
4.5. Soleiras e peitoris em marmorite	m2	3,5	2.890,00	10.115,00	
					117.715,00
<b>V—PINTURA</b>					
5.1. Cal	m2	150	80,00	12.000,00	
5.2. Lavável	m2	255	190,00	48.450,00	
5.3. Óleo	m2	179	450,00	80.550,00	
					141.000,00
<b>VI—DIVERSOS</b>					
6.1. Limpeza geral	vb	—	—	10.000,00	
6.2. Raspagem e enceramento	m2	108	160,00	17.280,00	
					27.280,00
<b>VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>					
	vb	—	—	211.475,00	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(Ext. — Dia 18/5/63).

PROCESSO N. 7452/62 — CONVÊNIO N. 600/62

**Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Agro Doméstica de Ananindeua, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à referida Escola.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Agro Doméstica de Ananindeua, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora, Irmã Cleonice de Vasconcelos Ferreira, cujo nome de civil é o mesmo, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seicentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, de acordo com a cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESA DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 —

Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 6 — Escola Agro-Doméstica de Ananindeua — Cr\$ 2.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 806.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

Irmã CLEONICE DE VASCONCELOS FERREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Jefferson de Andrade

José Pereira de Carvalho

**O R Ç A M E N T O**  
**ESTADO DO PARÁ**

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Escola Agro Doméstica de Ananindeua.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—ALVENARIA DE PEDRA	m3	34	10.500,00	357.000,00
a) Baldrames .....				
II—CONCRETO SIMPLES	m2	760	770,00	585.200,00
a) Camada impermeabilizadora .....				
III—ALVENARIA DE TIJOLO	m2	420	1.800,00	756.000,00
a) Paredes de 0,20m (parte) .....				
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO .....	v	—	—	301.800,00
TOTAL GERAL .....				Cr\$ 2.000.000,00

(Ext. — Dia 18/5/63).

PROCESSO N. 10780/62 — CONVÊNIO N. 519

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, (FSESP), para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água dos seguintes municípios: 1 — Governador Archer.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Diretor Regional, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 12 — Maranhão; 2 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nos seguintes Municípios; 1 — Co-

vernador Archer — Cr\$ 2.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1963 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de maio de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Americo Ribeiro da Luz  
Eunice Pontes Pinto



**ORÇAMENTO  
ESTADO DO MARANHÃO**

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, des tinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'agua nos seguintes municípios: 1 — Governador Archer.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
<b>CONVENIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA.</b>				
<b>I—ESTUDOS E PROJETOS</b>				
a) Estudos preliminares, levantamentos topográficos e projeto definitivo .....	vb	—	—	500.000,00
<b>II—EXECUÇÃO</b>				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação pelo FSESP e aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA da documentação técnica prevista no item anterior .....	vb	—	—	1.500.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

(T. 7420 — Dia 18/5/63).

PROCESSO N. 2072 — CONVENIO N. 525

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à despesa de qualquer natureza com a Escola de Comércio de Porto Velho.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela sua Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Médio; 24 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com a Escola de Comércio de Porto Velho — Cr\$ 1.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar", de 1962, sob o n. 0782.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o

pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Frederico Holp Ken

Pe. Francisco Fabbri

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Loja Maçônica "Estudo e Trabalho" de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a despesas de qualquer natureza com a escola de Comércio de Porto Velho.**

**I—PESSOAL**

— Gratificação ao Diretor, à razão de Cr\$ 8.000,00 mensais e por 12 meses .....

96.000,00

**II—MATERIAL**

a) Permanente:

10 Armários para sala de aula à Cr\$ 12.000,00 cada ....

120.000,00

2 Fichários para Secretaria, à Cr\$ 25.000,00 .....

75.000,00

1 Máquina de escrever	90.000,00	
15 Cadeiras para professor à Cr\$ 1.500,00	22.500,00	
3 Escrivaninhas de aço à Cr\$ 45.000,00	135.000,00	
1 Mimeógrafo	85.000,00	
	527.500,00	
b) De expediente:		
— Papel almaço pauta-do, liso, papel carbono, papel absorvente, tinta para mimeógrafo, corretor de stencil, papel stencil, furadores, grampos, classificadores, diários de classe	325.500,00	853.000,00
		51.000,00
III — EVENTUAIS		
TOTAL: —		Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7450 - 18/5/63)

PROCESSO N. 8043/62 — CONVÊNIO N. 528  
**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de levantamento fotogeológico do Território, em conclusão de áreas já iniciadas e início de outras nas quais seja recomendado esse levantamento.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela sua Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êle acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.10 — Estudos e Pesquisas; 24 — Rondônia; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de levantamento fotogeológico do Território, em conclusão de áreas já iniciadas e início de outras nas quais seja recomendado esse levantamento — Cr\$ 2.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionalizada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas e dotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de custar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963:

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fr. Francisco Fabbri

Frederico Holz Ken

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de levantamento fotogeológico do Território, em conclusão de áreas já iniciadas e início de outras nas quais seja recomendado esse levantamento.

I — Para continuação, sob detalhes a serem apresentados à SPVEA no momento oportuno, do levantamento fotogeológico já iniciado em Rondônia, e do qual a SPVEA tem conhecimento, através de cópia que lhe foi encaminhada	2.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7450 — 18/5/63)

PROCESSO N. 8123/62 — CONVÊNIO N. 535  
**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação de um posto de piscicultura no Território, inclusive obras de barragem.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela sua Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a

própria, foi firmado e presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, e pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil setecentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verbas: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.40 — Pesca; 24 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação de um posto de piscicultura no Território, inclusive obras de barragem — Cr\$ 5.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n.º 0387.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em diaheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.  
**FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA**  
**HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**  
 Testemunhas:  
**Pe. Francisco Fabbri**  
**Frederico Holp Ken**

PROCESSO N. 8123/62  
 O R Ç A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação de um Posto de Piscicultura no Território, inclusive obras de barragem.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
<b>A—REPAROS NO LEITO DO CANAL</b>				
<b>I—DEMOLIÇÕES</b>				
a) Demolição do piso de concreto existente, com britagem para aproveitamento .....	m2	30	1.500,00	45.000,00
<b>II—MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Atérro apilado .....	m3	10	1.100,00	11.000,00
<b>III—CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora (traço 1:3:5) .....	m3	3	13.000,00	39.000,00
<b>IV—DIVERSOS</b>				
a) Fotografias c/cópias .....	u	3	600,00	1.800,00
<b>TOTAL PARCIAL</b> .....			Cr\$	96.800,00
<b>B—DESOBSTRUÇÃO DO LAGO EM FRENTE A COMPOR-TA</b>				
<b>I—MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavação em terreno lodoso c/ transporte .....	m3	50	700,00	35.000,00
				35.000,00
<b>C—ALARGAMENTO E ELEVAÇÃO DO GREIDE COROA-MENTO DA BARRAGEM</b>				
<b>I—MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Atérro com piçarra compactado mecanicamente.	m3	6.840	600,00	4.104.000,00
<b>II—DIVERSOS</b>				
a) Fotografias c/ cópias .....	u	6	600,00	3.600,00
<b>TOTAL PARCIAL</b> .....			Cr\$	4.107.600,00
				760.600,00
<b>D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b> .....				
				760.600,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....			Cr\$	5.000.000,00

PROCESSO N. 6938/62 — CONVÊNIO N. 530  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação do serviço de abastecimento d'água de Pôrto Velho.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela sua Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 24 — Rondônia; 1 — Prosseguimento dos trabalhos

de ampliação do serviço de abastecimento de água de Pôrto Velho — Cr\$ 5.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de usar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
 HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
 Testemunhas:  
 Pe. Francisco Fabbri  
 Frederico Hoip Ken

#### ORÇAMENTO

#### TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação do serviço de abastecimento d'água de Pôrto Velho

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—TRATAMENTO D'ÁGUA</b>				
a) Aquisição e instalação de um clorador, cujo tipo e capacidade será previamente especificado .....	vb	—	—	1.200.000,00
b) recuperação da aparelhagem existente, como medidores de vazão, floculadores, filtros, etc. ....	vb	—	—	410.000,00
<b>II—REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
a) Aquisição e assentamento da tubulação de cimento-amianto				
1 — φ 50 mm .....	m	1800	860,00	1.440.000,00
2 — φ 100 mm .....	m	1000	1.200,00	1.200.000,00
3 — φ 150 mm .....	m	500	1.500,00	750.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

(T. 7450 - 18/5/63)

PROCESSO N. 2157/62 — CONVÊNIO N. 538  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção e equipamento do Hospital de Pôrto Velho.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal

de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela sua Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do

Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 24 — Rondônia; 1 — Prosseguimento da construção e equipamento do Hospital de Pôrto Velho — ..... Cr\$ 2.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere

esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas, abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Frederico Holp Ken  
Pe. Francisco Fabbri

**ORÇAMENTO  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA**

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção e equipamento do Hospital de Pôrto Velho.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredos de 0,30m .....	m2	190	2.700,00	513.000,00
b) Paredes de 0,15m .....	m2	179	1.400,00	250.600,00
II—COBERTURA				763.600,00
a) Cobertura com telhas de barro cosido inclusive madeiramento (parte) .....				
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO .....	m2	296	3.150,00	932.400,00
TOTAL GERAL .....	vb	—	—	304.000,00
				Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7450 — 18.5|63)

PROCESSO N. 1874|62 — CONVÊNIO N. 553|62  
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da ponte de Codó, sobre o Rio Itapecuru.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Euclides Matos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil

novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIG-

NACOES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 14 — Conclusão da construção da ponte em Codó, sobre o Rio Itapecuru. — Cr\$ 5.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953, e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

1.º Assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, a. M.ª de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-18 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

Alfeu Pessanha

ESTADO DO MARANHÃO  
Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da Construção da ponte de Codó, sobre o rio Itapecuru.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1) Parques de esquadreia	m2	1.000	2.500,00	2.500.000,00
2) Cravação dos caixões de fundação	ml	50	50.000,00	2.500.000,00
TOTAL				Cr\$ 5.000.000,00

(T. 7413 — 18/5/63)

PROCESSO N. 3156162 — CONVÊNIO N. 541  
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim — Estado do Maranhão para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação ou instalação dos serviços elétricos, inclusive rede de distribuição na cidade de Itaperuru-Mirim, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Procurador, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (17) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a é te acompanhada, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de um milhão de cruzeiros

(Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verbo: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.2.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 3 — Prosseguimento dos trabalhos de ampliação ou instalação dos serviços elétricos, inclusive rede de distribuição, na cidade de Itapecuru-Mirim — Cr\$ 1.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula constante do Saldo de 1962, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do art. 9.º da Lei n. 1.806, de 1-6-1953, e § 2.º do art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acôrdo ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Alfeu Pessanha

Walter Alves C.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação ou instalação dos serviços elétricos, inclusive rede de distribuição na cidade de Itapecuru Mirim, a cargo da referida Prefeitura.

I—Aquisição de 50 postes de madeira de lei 6" x 6" x 9,00 metros .....	200.000,00
II—Aquisição de 50 cruzetas de madeira de lei, 3" x 4" x 1,50 metros .....	25.000,00
III—Aquisição de 400 quilos de fio de cobre, número 6 AWG .....	480.000,00
IV—Aquisição de 150 isoladores de pino para baixa tensão .....	75.000,00
V—Mão de obra para instalações .....	120.000,00
VI—Administração e eventuais .....	100.000,00

TOTAL: — ..... Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7448 — Dia 18/5/63).

**Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para revenda pelo segundo de arame farpado.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Sr. Euclides Matos identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo de cooperação, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 34.132, de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, para o fim especial de dispor sobre a distribuição e revenda de arame farpado adquirido diretamente pela SPVEA, para ser revendido a agricultores e criadores residentes no Estado do Maranhão, sob as seguintes condições a SPVEA faz entrega

neste ato ao Governo de mil novecentos e noventa e oito (1998) rolos de arame farpado, contendo quinhentos metros cada um no valor de oito milhões de cruzeiros, para revenda a agricultores e criadores deste Estado sob as condições a seguir estabelecidas:

1) — Seleção dos compradores:

a) sejam apresentados ou indicados pelas associações rurais ou cooperativas;

b) ser agricultor ou criador inscrito no Município da Agricultura e ou ainda:

1) seja associado dessas instituições;

2) apresente justificativa convincente sobre a quantidade que deseja adquirir;

3) tenha título de propriedade da terra que explora, aceitando-se, ainda, as condições de possessor ou moeiro, desde que apresente autorização para exploração das terras onde o arame será empregado, com prazo não inferior a 4 anos, a contar da data da compra do arame;

4) obrigue-se, através de documento, a não revender o arame a outrem, sob pena de ter o financiamento rescindi-

do e exigido do infrator o imediato e total pagamento do valor do arame, além de uma multa de 50% sobre o referido valor.

Preço para revenda aos interessados: Cr\$ 4.050,00 por rolo de 500 metros.

Prazo: 3 anos;

Juros: 4% a.a. pagáveis semestralmente;

Garantias: a) para posseiros ou moeiros:

Até 5 rolos: em garantia;

De 50 a 20 rolos: penhor agrícola ou pecuário;

b) para proprietários:

Até 20 rolos: notas promissórias emitidas pelos financiados, equivalentes as prestações contratadas, com endosso de pessoas ou firmas, a critério da entidade financiadora;

De 21 a 50 rolos: penhor agrícola ou pecuário e ou notas promissórias, a critério do Banco financiador;

Outras condições: juros de mora de 1% a.a. incidente sobre o saldo devedor do empréstimo, pelo prazo no pagamento de qualquer das prestações contratadas;

— multa de 10% sobre o saldo da dívida, no caso de cobrança judicial;

— multa de 50% sobre o montante do financiamento, além da multa de 10% acima registrada, em caso de inadimplimento contratual por ter o financiado revendido o arame;

— a seleção dos candidatos ficará a cargo dos respectivos Governos ou quem seja para isso designado expressamente pelos mesmos;

— caberá ao Banco contratado pelo Governo examinar as possibilidades do candidato a financiamento, quanto as garantias e responsabilidade do crédito a ser concedido; se o candidato não preencher tais exigências estará inabilitado à compra;

— a entrega do arame só será feito após a contratação do empréstimo pelo Banco;

II) Revenda: A Revenda será feita dentro dos seguintes limites:

1) — Possesores ou moeiros Sem garantias: até 5 (cinco) rolos;

Com garantias: de 6 (seis) a 20 (vinte) rolos;

2) — Proprietário

Com garantia: até 20 (vinte) rolos;

— a entidade bancária escolhida para colaboração guarda a cobrança dos contratos, caberão 50% dos juros contados e cobrados em cada operação, à título de remuneração por serviços prestados;

— os restantes 50% caberão a SPVEA;

— a entidade bancária ficará obrigada a apresentar à SPVEA e ao Governo do Estado, semestralmente, um relatório em que discrimine os contratos celebrados, as amortizações havidas, os casos anormais e o saldo devedor de cada operação contratada;

— o dinheiro oriundo do restarcimento desses contratos será levado a uma conta de depósito especial, a ser aberta pelo Banco, em favor da SPVEA, com o sub-título "Revenda de arame farpado". A essa conta não serão abonados juros, fornecendo ainda o Banco à SPVEA extrato de conta mensalmente;

— as importâncias e as cotas dos juros devidos à SPVEA levadas a crédito de tal conta, poderão ser livremente retiradas ou sacadas pela SPVEA, a seu critério, independentemente de aviso;

— o Governo ficará responsável pela guarda e boa conservação do arame que lhe foi entregue para revenda, indenizando a SPVEA pelo valor estipulado à revenda, em caso de extravio, roubo ou deteriorização, esta decorrendo de má conservação;

— tanto o Governo contratante como Banco ficarão obrigados a prestar à SPVEA as informações que esta lhes solicitar a respeito;

III) Financiamento, os financiamentos serão contratados nas seguintes bases:

Valor: O resultante da compra feita, respeitadas as determinações contidas no item antes referido;

Juros 4% a. a. pagáveis semestralmente;

Prazo: 3 anos, improrrogáveis;

Plano de resgate, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencíveis no 1., 2. e 3. ano contratuais;

Garantias: a) para posseiros ou moeiros

Até 5 rolos: sem garantia.

De 5 a 20 rolos penhor agrícola ou pecuário;

b) para proprietários

Até 20 rolos: notas promissórias emitidas pelos financiados, equivalentes as prestações contratadas, com endosso de pessoas ou firmas, a critério da entidade financiadora;

De 21 a 50 rolos: penhor agrícola ou pecuário e ou notas promissórias, a critério do Banco financiador;

Outras condições: Juros de mora de 1% a. a. incidente sobre o saldo devedor do empréstimo, pelo atraso no pagamento de qualquer das prestações contratadas;

— multa de 10% sobre o saldo da dívida, no caso de cobrança judicial;

— multa de 50% sobre o montante do financiamento, além da multa de 10% acima registrada, em caso de inadimplimento contratual por ter o financiado revendido o arame a terceiros;

Registro: será obrigatório o registro e inscrição dos contratos nos Cartórios de títulos e Documentos quando a garantia for fidejussória e do Imóveis da Comarca com jurisdição sobre as terras beneficiadas com o arame, quando existir penhor.

Segunda: O Governo compromete-se a informar à SPVEA sobre qual a entidade bancária escolhida para guarda, conservação, revenda e indenização à SPVEA, pelo material que lhe entregue, caso as operações não sejam feitas diretamente pelo Governo através um de seus órgãos.

Tercera: Fica reservado à SPVEA, o direito de exercer ampla fiscalização sobre as operações de revenda feitas diretamente pelo Governo ou através entidades bancária.

Quinta: Poderá este acordo sem ampliado, renovado ou alterado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mediante termos aditivos ao presente. E, por estarem assim de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual de lido e achado

conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todas os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1963.

(aa) Francisco Gomes de Andrade Lima

Euclides Matos

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Arceu Percanea

Américo Ribeiro da Luz.

(T. 7412 - (16/5/63))

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para revenda pelo segundo de arame farpado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e o GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela Procuradora, senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo de cooperação, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, para o fim especial de dispôr sobre a distribuição e revenda de arame farpado, adquirido diretamente pela SPVEA, para ser revendido a agricultores e criadores residentes no referido Território, sob as seguintes condições: a SPVEA faz entrega neste ato ao Governo oitocentos e sessenta e dois (862) rolos de arame farpado, contendo quinhentos metros cada um no valor de três milhões e quinhentos mil cruzeiros, para revenda a agricultores e criadores deste Estado sob as condições a seguir estabelecidas:

1) — Seleção dos compradores:

a) — sejam apresentados ou indicados pelas associações rurais ou cooperativas;

b) — ser agricultor ou criador inscrito no Ministério da

Agricultura e ou ainda:

1) seja associado dessas instituições;

2) apresente justificativa convincente sobre a quantidade que deseja adquirir;

3) tenha título de propriedade da terra que explora, aceitando-se ainda, as condições de posseiro ou meeiro, desde que apresente autorização para exploração das terras onde o arame será empregado, com prazo não inferior a 4 anos, a contar da data da compra do arame;

4) obrigue-se, através de documento, a não revender o arame a outrém, sob pena de ter o financiamento rescindido e exigido do infrator o imediato e total pagamento do valor do arame, além de uma multa de 50% sobre o referido valor.

Prêço para revenda aos interessados: Cr\$ 4.050,00 por rolo de 500 metros.

Prazo: 3 anos;

Juros: 4% a.a. pagáveis semestralmente;

Garantias:

a) para posseiros ou meeiros, até 5 rolos: sem garantia de 5 a 20 rolos: penhor agrícola ou pecuário;

b) para proprietários:

Até 20 rolos: notas promissórias emitidas pelos financiados, equivalentes as prestações contratadas, com endossos de pessoas ou firmas, a critério da entidade financiadora;

De 21 a 50 rolos: penhor agrícola ou pecuário e ou notas promissórias, a critério do Banco financiador;

Outras condições:

— juros de mora de 1% a.a. incidente sobre o saldo devedor do empréstimo, pelo prazo no pagamento de qualquer das prestações contratadas;

— multa de 10% sobre o saldo da dívida, no caso de cobrança judicial;

— multa de 50% sobre o montante do financiamento, além da multa de 10% acima registrada, em caso de inadimplimento contratual por ter o financiado revendido o arame;

— a seleção dos candidatos ficará a cargo dos respectivos Governos ou quem seja para isso designado expressamente pelos mesmos;

— caberá ao Banco contratado pelo Governo examinar as possibilidades do candidato a financiamento, quanto as garantias e ressarcibilidade de crédito a ser concedido; se o candidato não preencher tais exigências estará inabilitado à compra;

— a entrega do arame só será feita após a contratação do empréstimo pelo Banco;

II) REVENDA: A REVENDA SERÁ FEITA DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES:

1) — Posseiros e meeiros

Sem garantia: até 5 (cinco) rolos;

Com garantia: de 6 (seis) a 20 (vinte) rolos;

2) — Proprietário

Com garantia: até 20 (vinte) rolos;

— a entidade bancária escolhida para celebração guarda e cobrança dos contratos, caberão 50% dos juros contados e cobrados em cada operação, à título de remuneração por serviços prestados;

— os restantes 50% caberão a SPVEA;

— a entidade bancária ficará obrigada a apresentar à SPVEA e ao Governo do Território, semestralmente, um relatório em que discrimine os contratos celebrados, as amortizações, havidas, os casos anormais e o saldo devedor de cada operação contratada;

— o dinheiro oriundo do ressarcimento desses contratos será levado à uma conta de depósito especial, a ser aberta pelo Banco, em favor da SPVEA, com o sub-título "Revenda de arame farpado". A essa conta não serão abonados juros, fornecendo ainda o Banco à SPVEA extrato da conta mensalmente;

— as importâncias e as cotas partes dos juros devidos à SPVEA levadas a critério de tal conta, poderão ser livremente retiradas ou sacadas pela SPVEA, a seu critério, independentemente do aviso;

— o Governo ficará responsável pela guarda e boa conservação do arame que lhe foi entregue para revenda, indenizando a SPVEA pelo valor estipulado à revenda, em caso de extravio, roubo ou deteriorização, está decorrente da



má conservação;

— tanto o Governo contratante como Banco ficarão obrigados a prestar à SPVEA as informações que esta lhes solicitar a respeito;

**III) FINANCIAMENTO: OS FINANCIAMENTOS SERÃO CONTRATADOS NAS SEGUINTE BASES:**

**Valor:** O resultante da compra feita, respeitadas as determinações contidas no item antes referido;

**Juros:** 4% a.a. pagáveis semestralmente;

**Prazo:** 3 anos, improrrogáveis;

**Plano de resgate:** em parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencíveis no 1.º, 2.º e 3.º ano contratuais;

**Garantias:**

a) para posses ou meeiros  
Até 5 rolos: sem garantia  
De 5 a 20 rolos: penhor agrícola ou pecuário;

b) para proprietários:  
Até 20 rolos: notas promissórias emitidas pelos financiados, equivalentes as prestações contratadas, com endosso de posses ou firmas, a critério da entidade financiadora;

De 21 a 50 rolos: penhor agrícola ou pecuário e em notas promissórias, a critério do Banco financiador;

**Outras condições:**

— juros de mora de 1% a.a. incidente sobre o saldo devedor do empréstimo, pelo atraso ao pagamento de qualquer das prestações contratadas;

— multa de 10% sobre o saldo da dívida, no caso de cobrança judicial;

— multa de 50% sobre o montante do financiamento, além da multa de 10% acima registrada, em caso de inadimplemento contratual por ter o financiado revendido o arame a terceiros;

**Registro:** — será obrigatório o registro e inscrição dos contratos aos Cartórios de títulos e Documentos quando a garantia for fidejussória e de Imóveis da Comarca com jurisdição sobre as terras beneficiadas com o arame, quando existir penhor.

**SEGUNDA:** O Governo compromete-se a informar à SPVEA sobre qual a entidade bancária escolhida para guar-

da, conservação, revenda e indenização à SPVEA, pelo material que lhe foi entregue, caso as operações não sejam feitas diretamente pelo Governo através um de seus órgãos.

**TERCEIRA:** Fica reservado à SPVEA, o direito de exercer ampla fiscalização sobre as operações de revenda feitas diretamente pelo Governo ou através entidades bancárias.

**QUARTA:** Poderá este acordo ser ampliado, renovado ou alterado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mediante termos aditivos ao presente. E, por estarem assim de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes; e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Belém, 29 de abril de 1963.

(aa) **Francisco Gomes de Andrade Lima, Hilda Gondim e Maria de Nazaré Lemos Bolonha.**

Testemunhas:

**Frederico Hoep Ken**

Assinatura ilegível.

(T. 7450 — Dia 18/5/63).

**S/A. BITAR IRMÃOS**  
Assembléa Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convindo os senhores acionistas, para reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 (vinte e um) de maio, às 15:00 horas, nos escritórios desta sociedade sito à rua Cônego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

1.º efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 13 de abril p.p.;

2.º o que ocorrer de interesse social.

Belém, 12 de maio de 1963

Sociedade Anônima

Bitar Irmãos

**Miguel de Paulo R. Bitar**  
Presidente

(Ext. — 14, 16 e 21/5/63)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Ramos e Ermita Duarte Conceição, ele solt. nat. do Pará, cobrador, filho de Deogina Ramos, ela solt. nat. do Maranhão, doméstica, filha de Lauro Duarte Conceição, res. n/ cidade: — Abimaç de Aragão e Maria José de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Maria Madalena de Aragão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amélio de Oliveira e Raimunda Neves Oliveira, res. n/ cidade: — Claudio Campos Braga e Maria de Nazaré Ferreira Nascimento, ele solt. nat. do Pará, telefonista, filho de Paulo Campos e Celina de Oliveira Braga, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Nascimento e Marieta Ferreira Nascimento, res. n/ cidade: — Bernardo Pereira da Silva e Bernarda de Souza Brito, ele solt. nat. do Maranhão, filho de Raimundo Pereira da Silva e Januária Pereira da Silva, ela solt. nat. do Piauí, doméstica, filha de Joaquim de Souza Brito e de dona Antonia de Souza Brito, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 17 de maio de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

**Edith Puga Garcia**

(9 - 18, 25/5/63)

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Milhonmens Muniz e Maria de Nazaré Souza, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Fernandes Muniz e Maria Milhonmens Muniz, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de Francisco Serafim de Souza e Maria Vitorina de Souza, res. n/ cidade: — Waldir de Souza Queiroz e Arlete Ferreira Campos, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de José Alves Queiroz e Edna Souza, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Arnaldo Ferreira Campos e Maria da Luz Campos, res. n/ cidade: — Valdemir Ferreira Hesketh, e Terezinha de Jesus Silva Ferreira, ele solt., nat. do Pará, despachante, filho de Vinicius Hesketh e Jesuina Ferreira Hesketh, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Wilson Jurema de Jesus Silva Ferreira, Aracy Ana da Silveira, res. n/ cidade: — José Maria Braga Corrêa e Eufrosina Maria das

Neves Brasil de Argolo, ela solt., nat. do Pará, despachante, filho de Francisco Eleotário Corrêa e Antonia Braga Corrêa, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Manoel Etelvino de Argolo e Alzira Brasil Argolo: — res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 17 de maio de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (a)

**Edith Puga Garcia**

(T. - 7451 — 18 e 25/5/63)

### COMARCA DE SOURE

#### Edital de Citação por 15 dias

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber que o doutor Promotor Público da Comarca denunciou Milton Vale do Nascimento, brasileiro, solteiro, residente em Belém, à rua D. Romualdo Coêlho, n. 69, pelo crime previsto no artigo 213 do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido encontrado para ser citado, naquela capital, o acusado, conforme consta da Carta Precatória devolvida a este Juízo pelo doutor Juiz da 10a. Vara da Comarca de Belém, fica por meio deste citado para comparecer no dia trinta e um (31) do corrente, às nove (9) horas, na sala das audiências do Juízo da Pretoria, no edifício da Prefeitura Municipal de Soure, para ser interrogado, podendo ainda após o interrogatório ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa escrita e rol de testemunhas se tiver. São testemunhas arroladas: Paulo Medeiros da Cruz, Agostinho de Brito Araujo e Eunice dos Santos Lima, todos residentes nesta cidade. E para que não se alegue ignorância será este afixado à porta do Forum, no edifício da Prefeitura Municipal de Soure e na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Edda de Sousa Gonçalves, escrivã, datilografei e subscrevi.

**Walter Bezerra Falcão**  
Juiz de Direito

(Dia — 18/5/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 18 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.775

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### ACÓRDÃO N. 3

**Recurso Cível da Capital**  
Recorrente — Maria Moreira de Oliveira.

Recorrido — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

**EMENTA** — É inadmissível a reclamação quando a decisão contra a qual se reclama comporta recurso ordinário. Do despacho que defere a mulher alimentos provisionais, cabe agravo no ato do processo (art. 851, III, cod. proc. civ.).

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso oriundo da Corregedoria Geral da Justiça, em que é recorrente Maria Moreira de Oliveira, sendo recorrido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

A recorrente mantém com seu marido, na 7ª Vara Cível, ação de despejo litigioso, havendo o titular daquela vara fixado e concedido à mulher alimentos provisionais. O marido, alegando a forma irregular por que tais alimentos foram concedidos, reclamou ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, que avocou os autos da ação. Desatendido em sua determinação e suspeitando que o Dr. Juiz, com a causa, pretendia subtrair ao seu conhecimento graves irregularidades o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça cassou os citados alimentos e determinou a abertura de inquérito.

Segundo temos decidido reiteradamente, a reclamação é inadmissível, quando a decisão, contra qual se reclama, comporta recurso ordinário. O reexame pelo órgão disciplinar de matéria suscetível de apreciação pelas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Câmaras importa subversão processual, com invasão das atribuições inerentes às mesmas.

Do despacho, que defere a mulher alimentos provisionais, cabe agravo no auto do processo, constante farta e contínua jurisprudência. Tal matéria não se continha, pois, nas atribuições da Corregedoria Geral da Justiça, ainda que se argumentasse com irregularidade da concessão de tais alimentos.

Diante da recusa de lhe serem mostrado os autos para a correção, competia ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor punir o Juiz recalcitrante, sem contudo, cassar o despacho reclamado, que, data vênica não estava sujeito ao seu reexame, mas a Câmara Cível competente para o julgamento da apelação.

Do exposto:  
Acórdam os membros do Conselho Superior da Magistratura em, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para indeferindo a reclamação restaurar os alimentos provisionais.

Belém, 21 de março de 1963.  
(aa) **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Presidente — **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator — **Hamilton Ferreira de Souza**, Membro — **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de abril de 1963.  
— (a) **Luis Faria**, Secretário.

### ACÓRDÃO N. 4

**Recurso Cível da Capital**

Recorrente — Nelson Souza Rosa.

Recorrido — O Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

**EMENTA** — Não estando provado o fato, que ensejou a reclamação, nega-se provimento ao recurso da decisão que a indeferiu.

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso oriundo da Corregedoria Geral da Justiça, sendo recorrente Nelson Souza Rosa, recorrido: o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Rechagado no seu propósito de obstar a execução duma sentença de despejo, resultante da ação que lhe moveu o Dr. Araci Barreto, Nelson Souza Rosa reclamou ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, alegando que dita execução se estava processando irregularmente, com emissão de peças essenciais. O desacolhimento da reclamação ensejou o presente recurso.

Consoante entendimento pacífico, a execução das sentenças de despejo, regendo-se especificamente pelo art. 352 do código do processo civil, não se confunde com a da entrega de coisa certa (arts. 992 e seguintes do mesmo código). Não são, pois, admissíveis embargos à execução e a única defesa, de que dispõe o prejudicado, é na verdade, a reclamação.

Preliminarmente, é de se conhecer da reclamação, diante da alegada informalização do processório executório.

No mérito, porém, é incensurável a decisão que a rejeitou, visto que o fato, dela resultante, está improvado. Alega o recorrente que a carta de sentença carece de peça essencial, ou seja o despacho do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, admitindo o recurso extraordinário. Em abeno de tal alegação, o recorrente não juntou qualquer prova. É óbvio que essa emissão seria a parte da reclamação, que obviamente, não podia permanecer guardada.

Ex-positis:

Acórdam os membros do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, confirmando destarte, a decisão recorrida.

Tomou parte no julgamento, diante do impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Belém, 21 de março de 1963.  
— (aa) **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Presidente — **Agnano Monteiro Lopes**, Relator — **Eduardo Mendes Patriarcha**, Membro — **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de abril de 1963.  
(a) **Luis Faria**, Secretário.

## JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL.

### 3ª PRETORIA

O. Dr. **Jair Albano Loureiro**, 3º Pretor Criminal.

— EDITAL —

O Dr. **Jair Albano Loureiro**, 3º Pretor Criminal, faz saber ao que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 3º Promotor Público da Capital, foi denunciada Idália Nonato dos Santos, brasileira, casada, com 38 anos de idade, residente à Rua dos Tamois, n. 370, como incurso no artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria no dia 7 de Junho do mês entrante, às 9,00 horas, afim de ser interrogada acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusada.

Belém, 15 de maio de 1963.

Eu, **Mário Santos**, escrivão. O Pretor: **Jair Albano Loureiro**.